

CONTRATO nº 33/2024

Processo Administrativo nº 141296/2024

Concorrência nº 90014/2024

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Engenharia, que, entre si, celebram de um lado como CONTRATANTE a **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP** e, do outro, como CONTRATADA e o **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO-FLEX/ATL/H2**, na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

DAS PARTES:

A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, vinculada à **SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.089/900061-16, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.259.215-00 e o **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO-FLEX/ATL/H2** (formado pelas empresas: FLEX ENGENHARIA LTDA, ATL ENGENHARIA LTDA e H2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA), com sede na Rua Sol Nascente, nº. 43, Edif. Centro Médico Empresarial Vitraux, Sala 1.604, Federação Salvador/BA, CEP: 40210-760, inscrito no CNPJ/MF sob nº 57.716.402/0001-04, neste ato representado pelos Srs. **PAULO SERGIO TAVORA FERNANDES DIAS**, inscrito no CPF/MF sob nº 327.004.315-53, **VICTOR DE MORAES SARMENTO GUIMARAES**, inscrito no CPF/MF sob nº 013.915.705-02 e **HELTON CALDAS SILVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 014.213.535-63, doravante, denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade Concorrência, estando vinculado aos termos e condições do Edital de Licitação nº 90014/2024 e da Proposta da Licitante Vencedora, cujo resultado foi homologado em 6/12/2024, pelo Superintendente, publicado no DOM nº 8.928, pág. 21, de 7 a 9/12/2024, conforme consta do Procedimento Administrativo retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições na Lei Federal nº 14.331/2021 e Decreto Municipal nº 37.611/2023, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às determinações da SUCOP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Terceira-Do Objeto, sendo que sua lavratura foi, regularmente, autorizada em despacho datado de 6/12/2024, do Superintendente, exarado no processo administrativo nº 141296/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a execução da obra de Urbanização Promenade Contorno - Etapa 01-Avenida Lafayette Coutinho-Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reproduzida.

3.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e às condições previstas na Lei Federal nº 14.331/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução será de empreitada por preços unitários.

4.2. Os serviços contratados serão executados, observadas as seguintes condições:

- A mão de obra utilizada pela CONTRATADA será própria e qualificada;
- A CONTRATANTE fica livre de qualquer ônus, referente à responsabilidade trabalhista e previdenciária quanto aos prepostos da CONTRATADA.

4.3. Os serviços contratados deverão ser executados no período de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço e de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Dá-se ao presente o valor global de **R\$ 20.516.527,18 (vinte milhões quinhentos e dezesseis mil quinhentos e vinte e sete reais e dezoito centavos)**, resultante da multiplicação das quantidades de serviços constante da planilha orçamentária pelos preços unitários, propostos pelo CONTRATADO. (percentual desconto 17,10%)

5.2. Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como: impostos, taxas, contribuições previdenciárias e sociais, mão de obra e etc.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços contratados correrão por conta das verbas decorrentes de Recursos do Orçamento Municipal Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador; Projeto/Atividade: 15.451.900148.123600 Sistema Viário Moderno - Implantação de Infraestrutura Viária, Projeto/Atividade: 15.451.900144.123900 Orla Massa - Obras de Requalificação da Orla Marítima; Natureza da Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações; Saldo de Dotação Disponível por fonte: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos – Tesouro, 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados, 1.700.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, 1.701.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, 1.720.1 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais – Royalties, 1.750.1 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, 1.754.1 - Recursos de Operações de Crédito - CAF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As medições serão mensais resultado da multiplicação dos preços unitários propostos pelas quantidades dos serviços, efetivamente executados no período, fechadas no último dia útil do mês.

7.2. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento as obras efetivamente executadas pelo CONTRATADO e aprovados pela Fiscalização.

7.2.1. O item Administração Local deverá ser medido proporcionalmente à execução da obra.

7.3. As planilhas de medição devem ser elaboradas pela fiscalização, ou seja, de autoria do fiscal designado, contendo em anexo:

7.3.1. Relatórios semanais fotográficos contendo os serviços feitos durante o mês;

7.3.2. Toda a memória de cálculo dos quantitativos dos materiais e dos serviços realizados.

7.4. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pela CONTRATANTE, consideradas, para tanto, a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo;

7.5. A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação;

7.6. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução das obras/serviços;

7.7. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da respectiva Fatura, correspondente aos serviços efetivamente realizados e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de sua aprovação pela Fiscalização, e de acordo com os procedimentos da SUCOP, exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida, antes do primeiro pagamento.



8.2. O pagamento a que se refere o subitem 8.1, fica subordinado também à comprovação dos incisos listados abaixo, com base no art. 1º do Decreto Municipal Nº 15.549 de 11 de março de 2005:

- i) Guia da Previdência Social - GPS mensal com o respectivo comprovante de quitação, correspondente às obrigações sociais referentes ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- ii) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mensal com o respectivo comprovante de quitação, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- iii) Folha de pagamento mensal com o respectivo comprovante de sua quitação, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- iv) comprovação da entrega/pagamento dos vales transporte;
- v) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais/Dívida Ativa da União/Contribuições Previdenciárias;
- vi) Certidão Negativa para com a Fazenda Estadual;
- vii) Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal;
- viii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- ix) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- x) Comprovações de pagamento de férias e 13º salário, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato;
- xi) Demonstrativos de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência
- xii) Comprovação da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)

8.3. No pagamento reter-se-à o valor correspondente ao INSS e ISS.

8.4. O pagamento será efetuado, exclusivamente, **junto ao banco Bradesco**, por crédito na conta corrente, indicada pelo licitante, em atendimento ao Decreto Municipal nº. 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pág. 5.

8.5. No caso de consórcio, os pagamentos serão realizados diretamente a este, não sendo permitido pagamentos diretamente às empresas que o integram;

8.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

8.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATADA e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.8. No caso de Consórcio: Os pagamentos serão realizados diretamente ao Consórcio, não sendo permitido pagamentos diretamente às empresas que o integram.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento (MAI/2024), pela variação do Índice Nacional da Construção Civil-INCC, Coluna 35, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicado na seção de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica, sendo o índice inicial referente a data base do orçamento.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do CONTRATADO conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

9.3. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

9.4. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.





9.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

9.6. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado

9.7. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível ao CONTRATADO, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 9.6 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

9.7.1. se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

9.7.2. se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

9.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.12. O reajuste será realizado por Apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

10.2. O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

10.3. Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

10.4. O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.5. Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que o CONTRATADO acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste contrato será de 510 (quinhentos e dez) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.





11.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, observando-se as hipóteses legais da Lei nº 14.133/2021, notadamente o seu art. 111.

11.3. A vigência terá início quando da data de assinatura da 1ª Ordem de Serviço e se extinguirá pelo decurso do seu prazo, previsto nesta cláusula, quando deverá ser celebrado o Termo de Quitação e Encerramento, onde as partes darão mútua e plena quitação de todos os direitos e deveres nele previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I) unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II) por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

12.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do subitem 12.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

12.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do subitem 12.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do subitem 12.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Da Cessão:

13.1.1. Fica, de forma expressa, proibida a cessão parcial do Contrato e de seus créditos, sem que para isso a CONTRATANTE dê, expressamente, sua anuência.

13.1.2. Não será admitido, sob nenhuma hipótese, a cessão total do objeto contratado.

13.1.3. A desobediência a estes preceitos acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobre o CONTRATADO.

13.2. Da transferência:

13.2.1. O presente contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.



13.3. Da Subcontratação

13.3.1. Fica, de forma expressa, proibida a subcontratação dos serviços, objeto contratado, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

13.3.2. Não será admitido, sob nenhuma hipótese, a subcontratação total do objeto contratado.

13.3.3. Na hipótese de ser autorizada a subcontratação o CONTRATADO diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando solidariamente responsável, perante o Contratante, pelas obrigações assumidas pela subcontratado.

13.3.4. A desobediência a estes preceitos acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobre o CONTRATADO.

13.4 Em qualquer hipótese de permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

13.5 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incube avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

13.6 A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

13.7 A CONTRATADA deverá apresentar todas as certidões e documentações referentes ao item 12 (HABILITAÇÃO) à respeito do subcontratado;

13.8 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.9. Não poderá ser subcontratado empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento do qual se originou a contratação, ou, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto básico ou executivo;

13.10. O vínculo jurídico entre CONTRATADA e subcontratada não se estende à SUCOP, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato;

13.11. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica apresentadas pela CONTRATADA para sua contratação;

13.12. A CONTRATADA se compromete a fiscalizar o adimplemento, por suas subcontratadas, de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS, na forma do item 14, apresentando sempre que solicitado pela SUCOP, a documentação comprobatória do adimplemento de tais obrigações relativas aos empregados de suas subcontratadas alocadas à prestação de serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

14.1. Quanto ao objeto:

a) Executar os serviços e obras objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;

b) Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, evitando o excesso de jornada de trabalho, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.

c) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;



- d) Prestar os serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela CONTRATANTE, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste contrato;
- e) Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução.
- f) Não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito da CONTRATANTE.
- g) Programar e propor métodos de trabalho a serem empregados na execução dos serviços submetendo-os à apreciação da CONTRATANTE.
- h) Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com o escopo contratual;
- i) Colocar e manter placas de identificação do empreendimento, de acordo com o estabelecido pela legislação Municipal e Federal, em quantidade e locais previamente definidos, enquanto durar a execução dos serviços;
- j) A CONTRATANTE fica autorizada a realizar retenção proporcional aos encargos previdenciários e trabalhistas, cuja quitação não seja comprovada na forma contratual, bem como contratar, em nome da CONTRATADA, profissional que execute o cálculo e recolhimento de tais verbas aos órgãos arrecadadores.
- k) Constatada, de forma inequívoca, a mora total ou parcial no cronograma de prestação de serviços, a CONTRATADA autoriza à CONTRATANTE a contratar terceiro, em seu nome, para que realize a obrigação da CONTRATADA podendo, a CONTRATANTE inclusive, reter parte ou todo o crédito da CONTRATADA para a remuneração deste terceiro.
- l) Manter uma representação ou escritório administrativo no Município do Salvador/BA;
- m) A Contratada fica obrigada a solicitar os cadastros de todas as interferências das Concessionárias existentes na execução da Obra e dar ciência a SUCOP.
- n) Após a assinatura do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais no Conselho de Classe da região onde as obras serão realizadas, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e outra aos profissionais mobilizados;
- o) Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamentos de proteção individual (EPI) apropriado;
- p) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- q) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- r) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- s) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- t) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do edital;

- u) Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;
- v) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- w) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- x) Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.2. Quanto ao Alvará, Licenças e Condicionantes:

- a) A CONTRATADA deverá, obter todas as Licenças Ambientais necessárias, às suas expensas, em todas as fases da obra, inclusive as Licenças Prévias, se couber. Deverá elaborar todos os Programas e/ou Planos e/ou Estudos Ambientais exigidos para a obtenção da Licença Ambiental, assim como o Atendimento das Condicionantes procedentes das Licenças emitidas, devendo estes estarem em consonância ao estabelecido pelo órgão ambiental e aos requisitos exigidos pela Resolução de nº 237-97 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, Lei Municipal nº 9.186-2016, Lei nº 8.915-2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Decreto Municipal nº 29.921-2018 que a Regulamenta e com base na Lei Orgânica do Município de Salvador e demais legislações de que tratam essa matéria.
- b) A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizadas junto às repartições competentes, todas as licenças e alvarás necessários à execução do contrato.

14.3. Quanto à fiscalização:

- a) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da CONTRATANTE, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.
- b) Atender, imediatamente, à notificação da CONTRATANTE, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a suplementação e/ou à melhoria da unidade de força de trabalho, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento destas exigências.
- c) Atender solicitação da CONTRATANTE de aumento ou diminuição do quantitativo de serviço, sempre que a variação no volume dos mesmos assim o requerer.
- d) Fornecer, quando solicitados pela CONTRATANTE, os elementos indispensáveis à apropriação dos serviços, bem como dados estatísticos relativos a absenteísmo, acidentes do trabalho etc.
- e) Aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal, referente a este contrato, por parte do órgão responsável da CONTRATANTE.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação fiscal, previdenciária, trabalhista e CADIN Municipal;
- g) Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem, como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.4. Quanto aos empregados envolvidos nos serviços:

- a) Manter em dia o registro das suas unidades de força de trabalho, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricados, exibindo os livros ou fichas mencionados, conforme o caso, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, bem como atualizar as anotações nos documentos de cada unidade de força de trabalho.
- b) Responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes do desempenho das atividades de seus empregados, em consonância com a legislação vigente e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

- c) Realizar o pagamento da remuneração das atividades de suas unidades de força de trabalho, impreterivelmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao faturamento dos serviços, independentemente do pagamento da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATANTE.
- d) Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja permanência nos serviços seja considerada indesejável, substituindo-o de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- e) Atender a todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação e transporte dos seus empregados (vale-transporte e auxílio alimentação), bem como as de seguro contra acidentes no trabalho, das leis trabalhistas e da previdência e assistência social, os depósitos relativos aos tributos e emolumentos federais, estaduais e municipais, relacionados direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, comprovando o cumprimento destas obrigações junto à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- f) Realizar exame médico admissional (clínico conclusivo de aptidão) de seus empregados;
- g) Atender às disposições legais quanto à duração da jornada de trabalho, descanso semanal, intervalo entre as jornadas, bem como quaisquer outras que venham a surgir na vigência deste Contrato.
- h) A CONTRATADA é considerada para todos os efeitos legais como única pagadora e responsável por todas as obrigações sociais e trabalhistas das unidades de força de trabalho, não se reconhecendo qualquer responsabilidade da Administração pelo desatendimento dessas obrigações.
- i) Não obstante a responsabilidade acima assentada, desde já fica ajustado que caso alguma unidade de força de trabalho da CONTRATADA venha a reclamar contra a CONTRATANTE perante o Judiciário Trabalhista, mesmo após o término de vigência contratual, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento de quaisquer verbas objeto da condenação, inclusive custas e honorários advocatícios.
- j) Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, à CONTRATANTE.
- k) Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a unidade de força de trabalho da CONTRATADA, designados para os serviços, objeto deste contrato.
- l) Assumir responsabilidade, direta e total, por quaisquer danos causados por sua unidade de força de trabalho, às instalações ou a quaisquer dos equipamentos da CONTRATANTE, bem como para com a União, Estado, Município e/ou Terceiros.
- m) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre sua atividade, e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como, respeitar todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas da sua unidade de força de trabalho.
- n) Todas as unidades de força de trabalho deverão apresentar-se com fardamento completo, de acordo com as funções a serem desempenhadas, bem como crachás de identificação;
- o) Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, de acordo com o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/21;
- p) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

14.5. Quanto ao regime de execução dos serviços:

- a) Adotar o calendário e horário de trabalho da CONTRATANTE, sujeitando-se às conveniências e necessidades do serviço;
- b) Administrar os sistemas de transporte e alimentação, dos seus empregados, arcando com todas as despesas decorrentes dos serviços;
- c) Manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de ocorrências relativas à obra, as reivindicações da fiscalização e as soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante da Contratante. O referido Livro deverá ser confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor, onde 01 (uma) via deverá ser entregue à Contratante ao fim de cada etapa conforme cronograma;
- d) Confeccionar as suas expensas Placas indicativas dos serviços, que deverão ser afixadas nos locais indicados pela Fiscalização. As placas deverão obedecer a padrões fornecidos pela SUCOP;

9



- e) Obedecer as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações Gerais de Serviços (E.G.S.) e C.P. (Caderno de Projetos), Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Projeto, e Especificações Técnicas da SUCOP no que couber, na execução do objeto deste Contrato.
- f) Executar este Contrato de acordo com o que nele foi estabelecido e aceito, sob pena de sujeitar-se às prescrições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Quanto a Direção Técnica:

- a) A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- b) A CONTRATADA será representada na obra pelo Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta, o qual a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.
- c) A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

14.7. Quanto a outros tópicos:

- a) Não divulgar, nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que autorizado por esta, por escrito.
- b) Ressarcir qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- c) A CONTRATADA compromete-se a cumprir o quanto disposto na Lei 8.213/1991.
- d) A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:
 - i) Recolhimento judicial de indenização administrativa, conforme previsto no Enunciado 331, II (trezentos e trinta e um inciso segundo) do TST, ou recolhimento judicial de titularidade de vínculo empregatício da sua unidade de força de trabalho, com a CONTRATANTE, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
 - ii) Recolhimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA.

14.8. O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula, por qualquer razão, autorizará a Contratante a rescindir, unilateralmente, o presente contrato, sujeitando, a contratada, à indenização por perdas e danos, tendo em vista o caráter de essencialidade do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação.
- b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;
- c) Notificar a CONTRATADA, erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-los ou substituí-los.
- d) Notificar, por escrito, a CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- e) Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- g) Conferir os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa;

9



- i) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- j) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- k) Realizar a elaboração do contrato e convocação do adjudicatário para assinatura;
- l) Providenciar o empenho do contrato;
- m) Promover a liquidação e pagamento das notas fiscais.
- n) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, conforme serviços prestados.
- p) Emitir a Ordem de Início do Serviço em conformidade com o objeto da licitação;
- q) Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto.
- r) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador ou com as especificações deste certame.
- s) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- t) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste certame.
- u) Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Administração Municipal reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- v) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- x) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- w) Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

16.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

16.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à CONTRATADA.

16.4. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

16.5. A Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, fica obrigada a apresentar o "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral" no CNO-Cadastro Nacional de Obras, em atendimento a IN/RFB nº 1.845/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (FISCAL DO CONTRATO)

17.1. O fiscal será designado, após assinatura do Contrato, mediante Portaria, para proceder à gestão e à fiscalização de toda execução do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SMTc Nº 01/2021;

17.1.1. A publicação da portaria de designação do fiscal será de responsabilidade do gestor administrativo;

17.2. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

9



17.3. A execução dos serviços será fiscalizada pela SUCOP, afim de garantir a qualidade nas obras, incluindo a abordagem e discussão junto à Contratada, das técnicas operacionais e processo de verificação dos requisitos de qualidade, que deverão incluir inspeções, amostragens, ensaios de laboratório e campo, visando a aceitação dos serviços e materiais.

17.4. Cabe à fiscalização, verificar se os procedimentos executivos estão sendo cumpridos, se as ferramentas/equipamentos atendem à qualidade exigida, analisar e decidir sobre novas proposições da Contratada que visem melhorar a execução. Fazer qualquer advertência quanto a alguma falha, etc.

17.5. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, a contratada terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, para apresentação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor GLOBAL contratado mais o valor da garantia adicional (art. 59, §5º, da Lei 14.133/2021) sendo: 5%=R\$ 1.025.826,36 + adicional=R\$ 519.197,35, **totalizando R\$1.545.023,71 (um milhão quinhentos e quarenta e cinco mil vinte e três reais e setenta e um centavos)**, com validade durante a execução do contrato e mais 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo optar no art. 96, da Lei 14.133/2021: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

18.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

18.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

18.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, a contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária. em favor da CONTRATANTE;

18.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

18.6. No caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, a Administração poderá promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Capítulo VIII da Lei 14.133/21

18.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.8. A garantia será considerada extinta:

18.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.8.2. Após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, atendido o disposto no instrumento convocatório;

18.8.3. O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

18.9. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

18.9.1. Caso fortuito ou força maior;

18.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

18.9.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

18.9.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

18.9.5. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na Lei 14.133/2021

18.10. Independente do previsto no edital e seus anexos, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não tenha ocorrido até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O recebimento do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas da CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 141296/2024, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O objeto do contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

19.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

19.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

19.6. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

19.7. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações e serão aplicadas as sanções de acordo com as situações descritas nos arts. 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.1. No caso de multa, esta será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência nº 90014/2024 e seus anexos, por meio da atualização das certidões no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Decreto Municipal n.º 37.611/2023

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO

Constituirão motivos para nulidade do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aquelas definidas nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

24.1. São prerrogativas da Administração:

- I) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III) fiscalizar sua execução;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

24.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

24.3. Na hipótese prevista no inciso I do subitem 24.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, mediante artigos 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

22.1 - Os serviços executados pelo CONTRATADO terão garantia pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo;

22.2 - Durante o período de garantia o CONTRATADO deverá atender aos chamados da CONTRATANTE para manutenção, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

22.3 - As peças e componentes fornecidos e instalados pelo CONTRATADO ficam por ela garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo(s) fabricante(s), devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal;

22.4 - Faculta-se ao CONTRATANTE verificar junto ao(s) fabricante(s) os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de o CONTRATADO oferecer garantia(s) com prazo(s) inferior(es) ao(s) utilizado(s) pelo(s) fabricante(s).

21.5 - A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

22.6 - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pelo CONTRATADO, em documento à parte, que será entregue à CONTRATANTE após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva Nota Fiscal.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS NORMAS DE COORDENAÇÃO

Deverão ser observadas e atendidas pelo CONTRATADO, as Normas de Coordenação e Fiscalização de Obras e Serviços nas Vias Públicas da Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo/SEDUR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da SUCOP. Permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratadas.

27.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta da Contratada, Edital de Licitação, sob a modalidade de Concorrência nº 90014/2024, e o Procedimento Administrativo nº 141296/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município e no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

28.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Salvador, 11 de dezembro de 2024


Orlando Cezar da Costa Castro

SUCOP/Contratante

Documento assinado digitalmente

PAULO SERGIO
TAVORA
FERNANDES
DIAS:32700431553

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO
TAVORA FERNANDES
DIAS:32700431553
Dados: 2024.12.11
09:30:23 -03'00'



VICTOR DE MORAES SARMENTO GUIMARAES
Data: 11/12/2024 11:30:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Documento assinado digitalmente

HELTON CALDAS SILVEIRA
Data: 11/12/2024 10:36:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Paulo Sérgio Tavora F. Dias

Víctor de Moraes S. Guimaraes

Helton Caldas Silveira

CONSÓRCIO NOVA CONTORNO/Contratada





CONSÓCIO NOVA CONTORNO

À

Comissão Permanente de Licitação — COPEL

CONCORRÊNCIA Nº 90014/2024-Processo nº 141296/2024	
Data de abertura: 27 de junho 2024	
LICITANTE: CONSÓRCIO NOVA CONTORNO	
EMPRESAS:	CNPJ:
FLEX ENGENHARIA LTDA	08.708.647/0001-84
ATL ENGENHARIA LTDA	05.883.859/0001-00
H2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	12.075.993/0001-40
Endereço: Rua Sol Nascente, nº 43, sala 1604, Federação	CEP: 40.210-760
Telefone: (071) 3354-1809	E-mail: comercial@flexengenharia.com.br

Apresentamos a V.S^a, nossa PROPOSTA DE PREÇOS, para execução da obra de Urbanização Promenade Contorno - Etapa 01- Avenida Lafayette Coutinho - Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços., de acordo com o Edital e seus Anexos..

VALOR DESCONTO % (17,10), que incidirá sobre todos os preços unitários da Planilha Orçamentária – Anexo

II do Edital.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço e de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Declaramos que:

a) o valor “%” proposto incidirá linearmente sobre todos os preços unitários, limitando-se a 02 (duas) casas decimais, do orçamento (Planilha Orçamentária) estimado pela SUCOP constante no instrumento convocatório, somando-se o valor global a ser contratado,

b) conhece as condições de execução e as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e local das obras, e que nos preços propostos, decorrentes da aplicação do percentual de desconto sobre os preços unitários da planilha apresentada pelo Órgão Licitador, somando-se o valor global, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante.

c) nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos, sinalização e proteção adequada, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, para fiscais, tributos, bem como o BDI, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante, necessários ao total cumprimento do objeto desta licitação.

d) o preço proposto é de responsabilidade exclusiva da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

e) executaremos os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela SUCOP {Especificações Gerais de Serviços (EGS)/Caderno de Projetos (CP) da PMS, Projeto, Memorial Descritivo, Termo de Referência, e Especificações Técnicas da SUCOP, no que couber e ABNT}, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.



CONSÓRCIO NOVA CONTORNO

f) a proposta foi elaborada de maneira independente pela licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA N° 90014/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

g) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA N° 90014/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

h) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA N° 90014/2024 quanto a participar ou não da referida licitação;

i) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA N° 90014/2024 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

j) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP antes da abertura oficial das propostas; e

k) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

Salvador, 28 de agosto de 2024.

CONSÓRCIO NOVA CONTORNO
PAULO SERGIO TÁVORA FERNANDES DIAS
CPF 327.004.315-53

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

BDI 22,47%

URBANIZAÇÃO PROMENADE CONTORNO - 1ª ETAPA - Local: AV. LAFAYETE COUTINHO -Bairro: CENTRO

DATA BASE: SINAPI (MAI/2024) NÃO DESONERADO

ENCARGOS SOCIAIS NÃO DESONERADOS: 116,64% (HORISTAS) / 71,67% (MENSALISTAS)

ITEM	REF.	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. FLEX C/BDI (R\$)	VALOR TOTAL C/ BDI (R\$)
01			SERVIÇOS PRELIMINARES				791.149,69
01.01			CANTEIRO DE OBRAS				170.899,50
01.01.01	PRÓPRIO	COMP.0010	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INSTALADA	M2	18,00	503,91	9.070,30
01.01.02	SINAPI	98459	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF 05/2018	M2	280,00	94,97	26.592,42
01.01.03	SINAPI	10775	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	15,00	1.624,52	24.367,82
01.01.04	SINAPI	10776	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	15,00	1.269,15	19.037,28
01.01.05	SINAPI	10777	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITARIO, COM 3 BACIAS, 4 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTORIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	15,00	1.844,49	27.667,41
01.01.06	SUCOP	COMP.0002	EXECUÇÃO DE GUARITA EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF 04/2016	M2	4,00	958,87	3.835,49
01.01.07	SUCOP	COMP.CT0003	EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS.	M2	50,00	285,57	14.278,68
01.01.08	ORSE	11703/ORSE	BARRACAO ABERTO PARA APOIO À PRODUÇÃO (CARPINTARIA, CENTRAL DE ARMAÇÃO, OFICINA, ETC.) C/ TESOUREAS, TELHA 4MM, PISO EM CONCRETO DESEMPOLADO	M2	20,00	193,28	3.865,57
01.01.09	SINAPI	COMP.0004	EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA (2000 LITROS) EM CANTEIRO DE OBRA, APOIADO EM ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 02/2016 PA	UN	1,00	11.617,44	11.617,44
01.01.10	ORSE	10390/ORSE	ALUGUEL DE BANHEIRO QUÍMICO, COM LIMPEZAS DIÁRIAS	MES	45,00	679,27	30.567,09
01.02			SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO				280.297,22
01.02.01	PRÓPRIO	COMP.0008	CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC FLEXIVEL, H = 70 / 76 CM (NBR 15071)	UN	30,00	84,30	2.529,10
01.02.02	PRÓPRIO	COMP.0012	CERCA DE SINALIZAÇÃO COM TELA PVC E SINALIZADOR, UTILIZAÇÃO 4 VEZES, H=1,20M (REF.79927/SUCOP)	M	3.389,60	28,02	94.979,96
01.02.03	PRÓPRIO	COMP.0013	PASSADICO DE MADEIRA PARA PEDESTRES (REF. 05153/ORSE)	M2	20,00	89,79	1.795,83
01.02.04	PRÓPRIO	COMP.0014	PASSADICO METÁLICO(REF.05154/ORSE)	M2	30,00	115,15	3.454,54
01.02.05	PRÓPRIO	COMP.0015	PLACAS DE SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA (HOMENS TRABALHANDO) - (1,30X1,30) M + (1,25X0,60) M	UN	7,00	2.190,26	15.331,84
01.02.06	PRÓPRIO	COMP.0016	PLACAS DE SINALIZAÇÃO (DESVIO À ESQUERDA) - (1,50X1,00) M	UN	4,00	1.363,51	5.454,05
01.02.07	PRÓPRIO	COMP.0017	PLACAS DE SINALIZAÇÃO (DESVIO) - (1,00X0,80) M	UN	4,00	747,85	2.991,38
01.02.08	PRÓPRIO	COMP.0018	PAINÉIS LUMINOSOS (PMV - PAINEL DE MENSAGEM VARIÁVEL)	MES	12,00	8.452,56	101.430,78
01.02.09	PRÓPRIO	COMP.0019	MONITORES DE TRÁNSITO	MES	12,00	4.360,81	52.329,75
01.03			SERVIÇOS DE APOIO				339.952,97
01.03.01	PRÓPRIO	COMP.0030	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS (MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS)	MES	15,00	19.148,84	287.232,61
01.03.02	PRÓPRIO	COMP.0040	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	UN	1,00	52.720,36	52.720,36
02			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				1.422.356,37
02.01			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				1.422.356,37
02.01.01	PRÓPRIO	COMP.0001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1,00	1.422.356,37	1.422.356,37
03			DEMOLIÇÕES				1.138.983,63
03.01			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				643.878,68
03.01.01	SINAPI	104796	DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO, AF 09/2023	M	3.495,76	17,11	59.816,10
03.01.02	SINAPI	104790	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO, AF 09/2023	M3	690,00	136,48	94.172,66
03.01.03	SINAPI	97636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO, AF 09/2023	M2	13.904,04	24,97	347.186,45
03.01.04	SINAPI	97627	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO, AF 09/2023	M3	482,21	260,96	125.837,51
03.01.05	PRÓPRIO	COMP.0150	DEMOLIÇÃO DE CONTENÇÕES EM ALVENARIA DE PEDRA (REF.00008/ORSE)	M3	15,05	107,44	1.616,99
03.01.06	PRÓPRIO	COMP.0151	RETIRADA DE ÁRVORES EXISTENTES	UN	38,00	401,29	15.248,97
03.02			BOTA-FORA DE ENTULHO				495.104,95
03.02.01	SINAPI	100982	CARGA, MANOBR E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF 07/2020	M3	4.159,46	9,09	37.793,25
03.02.02	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	104.818,27	2,43	254.607,62
03.02.03	ORSE	10039/ORSE	DESCARTE DE SOLO/ENTULHO EM ATERRO LICENCIADO	T	6.655,13	30,46	202.704,08
04			TERRAPLENAGEM DAS VIAS				786.095,87
04.01			MOVIMENTO DE TERRA				24.383,27
04.01.01	SINAPI	101114	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF 07/2020	M3	5.124,05	4,76	24.383,27
04.02			BOTA-FORA E DESCARTE				761.712,60
04.02.01	SINAPI	100974	CARGA, MANOBR E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF 07/2020	M3	6.405,07	8,98	57.506,79
04.02.02	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020 (BOTA-FORA DMT=25,20KM)	M3XKM	161.407,73	2,43	392.065,60
04.02.03	ORSE	10039/ORSE	DESCARTE DE SOLO/ENTULHO EM ATERRO LICENCIADO	T	10.248,11	30,46	312.140,21
05			MUROS DE CONTENÇÕES				1.240.593,79
05.01			CONTENÇÕES DE PEDRA ARGAMASSADA				1.240.593,79
05.01.01	SINAPI	90102	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3). LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF 02/2021	M3	470,75	13,91	6.548,61
05.01.02	SINAPI	100974	CARGA, MANOBR E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF 07/2020	M3	588,44	8,98	5.283,20
05.01.03	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020 (BOTA-FORA DMT=25,20KM)	M3XKM	14.828,63	2,43	36.019,31
05.01.04	ORSE	10039/ORSE	DESCARTE DE SOLO/ENTULHO EM ATERRO LICENCIADO	T	941,50	30,46	28.676,51
05.01.05	PRÓPRIO	COMP.0160	MURO DE CONTENÇÃO EM ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA, INCL. TRANSP. DAS PEDRAS	M3	1.932,49	594,63	1.149.123,50
05.01.06	SINAPI	102726	DRENO BARBACÁ, DN 50 MM, COM MATERIAL DRENANTE. AF 07/2021	UN	239,00	27,21	6.502,84
05.01.07	SINAPI	102707	TUBO DE CONCRETO SIMPLES POROSO, DN 200 MM, PARA DRENO - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF 07/2021	M	211,30	39,94	8.439,82
06			ESTRUTURAS EM CONCRETO (EXCETO RAMPA CAMPO GRANDE)				2.589.226,99
06.01			AMPLIAÇÃO DA AVENIDA CONTORNO				2.341.507,13
06.01.01	SINAPI	96523	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE CORDOAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FORMAS). AF 06/2017	M3	2,10	105,37	221,27
06.01.02	SINAPI	96535	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF 06/2017	M2	8,40	151,62	1.273,61
06.01.03	SINAPI	96258	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES CIRCULARES, COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,28 M². PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA. 2 UTILIZAÇÕES. AF 06/2017	M2	20,21	151,14	3.054,52
06.01.04	SINAPI	92468	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA, 10 UTILIZAÇÕES. AF 09/2020	M2	1.808,45	113,27	204.842,17
06.01.05	SINAPI	92526	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 10 UTILIZAÇÕES. AF 09/2020	M2	1.904,94	40,16	76.498,38
06.01.06	SINAPI	96544	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 06/2017	KG	22,75	18,71	425,68
06.01.07	SINAPI	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	158,25	14,60	2.310,31
06.01.08	SINAPI	92760	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	6.681,92	13,42	89.683,99
06.01.09	SINAPI	92761	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	13.445,75	12,38	166.422,34

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

BDI 22,47%

URBANIZAÇÃO PROMENADE CONTOURNO - 1ª ETAPA - Local: AV. LAFAYETTE COUTINHO -Bairro: CENTRO

DATA BASE: SINAPI (MAI/2024) NÃO DESONERADO

ENCARGOS SOCIAIS NÃO DESONERADOS: 116,64% (HORISTAS) / 71,67% (MENSALISTAS)

ITEM	REF.	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. FLEX C/BDI (R\$)	VALOR TOTAL C/ BDI (R\$)
06.01.10	SINAPI	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	898,97	10,93	9.822,62
06.01.11	SINAPI	92763	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	4.822,79	9,13	44.020,25
06.01.12	SINAPI	92764	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	831,60	8,77	7.294,02
06.01.13	SINAPI	92765	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	5.945,18	9,89	58.799,31
06.01.14	PRÓPRIO	COMP.0186	ARMAÇÃO PARA LAJE SOBRE, COM USO DE TELA Q-503 (REF. 97093/SINAPI)	KG	15.583,44	10,90	169.885,33
06.01.15	PRÓPRIO	COMP.0187	ARMAÇÃO PARA LAJE SOBRE, COM USO DE TELA Q-785 (REF. 97093/SINAPI)	KG	24.362,56	11,21	273.065,23
06.01.16	PRÓPRIO	COMP.0170	SERVIÇO DE FURO EM CONCRETO ARMADO COM Ø=3/8" A 1" E ESP=20CM, INCL. PREENCHIMENTO COM ADESIVO ESTRUCTURAL (REF. 10855/ORSE)	UN	7.903,00	25,82	204.022,18
06.01.17	PRÓPRIO	COMP.0180	CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 20 MPA, COM USO DE BOMBA, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 11/2016 (REF 96558/SINAPI)	M3	2,10	689,30	1.447,53
06.01.18	PRÓPRIO	COMP.0181	CONCRETAGEM DE PILARES, VIGAS E LAJES, FCK=30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 02/2022 PS (REF 103675/SINAPI)	M3	785,02	717,01	562.870,36
06.01.19	PRÓPRIO	COMP.0101	MONTAGEM DO ESCORAMENTO METÁLICO PENDURADO, INCL. PRANCHÃO DE MADEIRA PARRA ASSOALHO	M	700,00	82,60	57.816,92
06.01.20	PRÓPRIO	COMP.0102	DESMONTAGEM DO ESCORAMENTO METÁLICO PENDURADO, INCL. RETIRADA DOS PRANCHÕES DE MADEIRA PARRA ASSOALHO	M	700,00	28,20	19.736,56
06.01.21	PRÓPRIO	COMP.0103	ESCORAMENTO METÁLICO PENDURADO - LOCAÇÃO MENSAL	MxMÊS	700,00	496,01	347.209,09
06.01.22	PRÓPRIO	COMP.0212	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE PERFIL METÁLICO EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK) 11,7 TM. AF 07/2020	T	100,00	85,24	8.524,02
06.01.23	SINAPI	100952	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATE 30KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	3.000,00	2,85	8.555,52
06.01.24	SINAPI	97062	COLOCAÇÃO DE TELA EM ANDAIME FACHADEIRO. AF 11/2017	M2	3.500,00	6,77	23.705,92
06.02			DECKS				12.513,99
06.02.01	SINAPI	92468	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA, 10 UTILIZAÇÕES. AF 09/2020	M2	45,37	113,27	5.139,04
06.02.02	SINAPI	92760	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	91,33	13,42	1.225,82
06.02.03	SINAPI	92761	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	15,29	12,38	189,25
06.02.04	SINAPI	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	66,30	10,93	724,43
06.02.05	SINAPI	92763	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	13,59	9,13	124,04
06.02.06	SINAPI	92764	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	187,52	8,77	1.644,75
06.02.07	SINAPI	92765	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	71,40	9,89	706,16
06.02.08	PRÓPRIO	COMP.0181	CONCRETAGEM DE PILARES, VIGAS E LAJES, FCK=30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 02/2022 PS (REF 103675/SINAPI)	M3	3,85	717,01	2.760,50
06.03			ESCADA RECANTO GAMBOA				3.352,61
06.03.01	SINAPI	96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF 06/2017	M2	10,30	77,00	793,10
06.03.02	PRÓPRIO	COMP.0207	CONCRETAGEM DE PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 25 MPA, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. (REF 97096/SINAPI)	M3	3,00	646,61	1.939,82
06.03.03	SINAPI	97090	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-138. AF 09/2021	KG	50,00	12,39	619,69
06.04			ESCADA PRAIA DA PREGUIÇA				17.060,88
06.04.01	SINAPI	96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF 06/2017	M2	78,00	77,00	6.005,98
06.04.02	PRÓPRIO	COMP.0207	CONCRETAGEM DE PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 25 MPA, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. (REF 97096/SINAPI)	M3	13,80	646,61	8.923,15
06.04.03	SINAPI	97090	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-138. AF 09/2021	KG	172,00	12,39	2.131,75
06.05			ESCADA PRAIA DA PREGUIÇA 02				31.764,00
06.05.01	SINAPI	96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF 06/2017	M2	147,80	77,00	11.380,55
06.05.02	PRÓPRIO	COMP.0207	CONCRETAGEM DE PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 25 MPA, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. (REF 97096/SINAPI)	M3	22,17	646,61	14.335,23
06.05.03	SINAPI	97090	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-138. AF 09/2021	KG	488,00	12,39	6.048,22
06.06			ESCADA DECK LUIS MURAT				4.260,90
06.06.01	SINAPI	96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF 06/2017	M2	14,30	77,00	1.101,10
06.06.02	PRÓPRIO	COMP.0207	CONCRETAGEM DE PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 25 MPA, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. (REF 97096/SINAPI)	M3	3,20	646,61	2.069,14
06.06.03	SINAPI	97090	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-138. AF 09/2021	KG	88,00	12,39	1.090,66
06.07			RAMPA RECANTO GAMBOA				3.828,53
06.07.01	PRÓPRIO	COMP.0207	CONCRETAGEM DE PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 25 MPA, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. (REF 97096/SINAPI)	M3	5,34	646,61	3.452,87
06.07.02	SINAPI	97090	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-138. AF 09/2021	KG	30,31	12,39	375,66
06.08			RAMPA MIRANTE RECANTO MAM				2.251,36
06.08.01	PRÓPRIO	COMP.0207	CONCRETAGEM DE PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 25 MPA, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. (REF 97096/SINAPI)	M3	2,28	646,61	1.474,26
06.08.02	SINAPI	97090	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-138. AF 09/2021	KG	62,70	12,39	777,10
06.09			RAMPA PRAIA DA PREGUIÇA				4.035,83
06.09.01	PRÓPRIO	COMP.0207	CONCRETAGEM DE PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 25 MPA, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. (REF 97096/SINAPI)	M3	4,09	646,61	2.644,61
06.09.02	SINAPI	97090	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-138. AF 09/2021	KG	112,25	12,39	1.391,22
06.10			RAMPA PASSEIO PREGUIÇA				947,94
06.10.01	PRÓPRIO	COMP.0207	CONCRETAGEM DE PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 25 MPA, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. (REF 97096/SINAPI)	M3	0,96	646,61	620,74
06.10.02	SINAPI	97090	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-138. AF 09/2021	KG	26,40	12,39	327,20
06.11			PRACETA CAMPO GRANDE				167.703,82
06.11.01	SINAPI	96539	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF 06/2017	M2	156,46	136,84	21.409,77
06.11.02	SINAPI	92760	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	391,15	13,42	5.249,97
06.11.03	SINAPI	92761	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	391,48	12,38	4.845,47
06.11.04	SINAPI	97116	BARRAS DE TRANSFERÊNCIA, AÇO CA-25 DE 16,0 MM, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2022	KG	117,60	23,00	2.704,46
06.11.05	SINAPI	97090	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-138. AF 09/2021	KG	329,12	12,39	4.079,08

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

BDI 22,47%

URBANIZAÇÃO PROMENADE CONTORNO - 1ª ETAPA - Local: AV. LAFAYETE COUTINHO -Bairro: CENTRO

DATA BASE: SINAPI (MAI/2024) NÃO DESONERADO

ENCARGOS SOCIAIS NÃO DESONERADOS: 116,64% (HORISTAS) / 71,67% (MENSALISTAS)

ITEM	REF.	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. FLEX C/BDI (R\$)	VALOR TOTAL C/ BDI (R\$)
06.11.06	PRÓPRIO	COMP.0188	ENCHIMENTO DE LAJE COM POLIESTIRENO EXPANDIDO/EPS EM BLOCOS	M3	136,51	795,06	108.536,80
06.11.07	SINAPI	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	M2	147,63	3,03	446,72
06.11.08	SINAPI	103675	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022 PS	M3	26,69	697,05	18.604,30
06.11.09	SINAPI	98577	TRATAMENTO DE JUNTA SERRADA, COM TARUGO DE POLIETILENO E SELANTE À BASE DE SILICONE. AF_09/2023	M	34,41	52,80	1.816,87
06.11.10	SINAPI	97114	EXECUÇÃO DE JUNTAS DE CONTRAÇÃO PARA PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	M	23,62	0,44	10,38
07			RAMPA APOIADA DO CAMPO GRANDE				1.173.503,23
07.01			MOVIMENTO DE TERRA				282.788,45
07.01.01	SINAPI	101230	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (ÇAÇAMBA: 0,8 M³ / 111 HP). FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT ATÉ 1 KM E VELOCIDADE MÉDIA 14 KM/H. AF_05/2020	M3	3.611,00	11,07	39.964,61
07.01.02	SINAPI	104732	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA ÇAÇAMBA: 0,8 M³/POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 3,0 A 6,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	M3	2.128,00	10,51	22.369,57
07.01.03	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (ÇAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	1.853,75	8,98	16.643,57
07.01.04	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (BOTA-FORA DMT=25,20KM)	M3XKM	46.714,50	2,43	113.471,32
07.01.05	ORSE	10039/ORSE	DESCARTE DE SOLO/ENTULHO EM ATERRO LICENCIADO	T	2.966,00	30,46	90.339,38
07.02			CONTENÇÕES DE PEDRA ARGAMASSADA				513.671,52
07.02.01	PRÓPRIO	COMP.0160	MURO DE CONTENÇÃO EM ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA, INCL. TRANSP. DAS PEDRAS	M3	837,58	594,63	498.053,22
07.02.02	SINAPI	102726	DRENO BARBACÃ, DN 50 MM, COM MATERIAL DRENANTE. AF_07/2021	UN	185,00	27,21	5.033,58
07.02.03	SINAPI	102707	TUBO DE CONCRETO SIMPLES POROSO, DN 200 MM, PARA DRENO - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_07/2021	M	265,00	39,94	10.584,72
07.03			LAJE EM CONCRETO				54.086,70
07.03.01	SINAPI	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERES, ESPESSURA DE 5 CM. AF_07/2016	M2	407,33	40,70	16.577,01
07.03.02	SINAPI	97090	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-138. AF_09/2021	KG	1.045,00	12,39	12.951,63
07.03.03	PRÓPRIO	COMP.0207	CONCRETAGEM DE PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 25 MPA, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. (REF 97096/SINAPI)	M3	37,98	646,61	24.558,06
07.04			PAVIMENTAÇÃO				74.286,87
07.04.01	PRÓPRIO	COMP.0222	PISO EM GRANILITE LAVADO COM GRAVILHÃO VERMELHO E BASE EM CIMENTO NATURAL, JUNTAS EM PVC CADA 1,5m, ESP. 2CM - PISO 6	M2	179,71	84,54	15.193,37
07.04.02	PRÓPRIO	COMP.0223	PISO EM GRANILITE LAVADO COM GRAVILHÃO NATURAL E BASE EM CIMENTO PIGMENTADO COM CORANTE MARROM, JUNTAS DE PVC A CADA 1,5m, ESP. 2CM - PISOS 7 E 8	M2	227,62	82,67	18.817,39
07.04.03	PRÓPRIO	COMP.0215	RECOMPOSIÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO FCK=35MPa, ESP.=7CM, COM TELA SOLDADA Q-138, ACABAMENTO LAVADO CINZA NATURAL E JUNTAS EM GRANITO (CONSIDERANDO APROVEITAMENTO DO GRANITO)	M2	494,58	81,43	40.276,11
07.05			GRADIS E GUARDA-CORPOS METÁLICOS				227.173,03
07.05.01	PRÓPRIO	COMP.5313	GUARDA-CORPO METÁLICO EM BARRAS DE AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA COR GRAFITE, ENCABEÇADO POR PEÇA DE MADEIRA PINUS AUTOCLAVADO SEÇÃO 7X3CM, E PAINÉIS DE VIDRO LAMINADO, E=8mm, H=1,10m, FIXADO NO PISO - Modelo G3	M	41,00	1.637,42	67.134,25
07.05.02	PRÓPRIO	COMP.5314	GUARDA-CORPO METÁLICO EM BARRAS DE AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA COR GRAFITE, ENCABEÇADO POR PEÇA DE MADEIRA PINUS AUTOCLAVADO SEÇÃO 7X3CM, E PAINÉIS DE VIDRO LAMINADO, E=8mm, H=1,35m, FIXADO NO PISO - Modelo G4	M	92,79	1.724,74	160.038,78
07.06			ELEMENTOS EM GRANITO				21.496,66
07.06.01	PRÓPRIO	COMP.0252	GUIA EM GRANITO CINZA, SERRADO, 100x20cm, e=10cm - A2 (REF. CPU 94275/SINAPI)	M	87,81	166,99	14.663,41
07.06.02	PRÓPRIO	COMP.0256	TABEIRA EM GRANITO CINZA CORUMBÁ, POLIDO 100x20cm, e=20cm - C2 (REF. CPU 98689/SINAPI)	M	92,79	73,64	6.833,25
08			PAVIMENTAÇÃO				3.112.861,29
08.01			PLACA DE CONCRETO ARMADO EM VIAS - MUDANÇAS DE PISOS				83.484,85
08.01.01	SINAPI	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	M2	292,00	1,39	406,69
08.01.02	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	29,20	195,86	5.719,02
08.01.03	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (BRITA DMT=19,40KM)	M3XKM	830,86	2,43	2.018,19
08.01.04	PRÓPRIO	COMP.0204	EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO ARMADO, FCK = 30 MPA, INCL. TELA DUPLA Q-283, ESPESSURA DE 20,0 CM. AF_04/2022 (REF.103917/SINAPI)	M2	292,00	258,02	75.340,95
08.02			PISO CONCRETO APARENTE, JUNTAS EM PVC A CADA 3M, Fck=35Mpa, ESP.=16CM - CALÇADA TÉCNICA				168.648,07
08.02.01	SINAPI	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	M2	757,30	1,39	1.054,74
08.02.02	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	113,60	195,86	22.249,33
08.02.03	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (BRITA DMT=19,40KM)	M3XKM	3.232,37	2,43	7.851,55
08.02.04	PRÓPRIO	COMP.0202	IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO (REF. CPU 4011351/SICRO)	M2	757,30	12,48	9.448,68
08.02.05	PRÓPRIO	COMP.0209	PISO EM CONCRETO APARENTE, JUNTAS PVC A CADA 3M, Fck=35Mpa E TELA DUPLA Q-138 (2,20KG/M2), ESP.=16CM	M2	757,30	169,08	128.043,77
08.03			PISOS EM GRANILITE LAVADO, COM JUNTAS DE PVC A CADA 1,50M, ESP.=2CM - PISOS 6, 7 E 8				2.718.129,49
08.03.01	SINAPI	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	M2	12.788,68	1,39	17.811,55
08.03.02	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1.918,30	195,86	375.712,05
08.03.03	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (BRITA DMT=19,40KM)	M3XKM	54.583,27	2,43	132.584,87
08.03.04	PRÓPRIO	COMP.0212	BASE DE PISO EM CONCRETO ARMADO COM TELA SOLDADA Q-92, FCK=25MPa, ESP.=10CM,	M2	3.478,87	85,24	296.539,52
08.03.05	SINAPI	95240	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERES, ESPESSURA DE 3 CM. AF_07/2016	M2	3.478,87	21,22	73.832,05
08.03.06	SINAPI	96620	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERES. AF_08/2017	M3	930,98	814,08	757.888,57
08.03.07	PRÓPRIO	COMP.0222	PISO EM GRANILITE LAVADO COM GRAVILHÃO VERMELHO E BASE EM CIMENTO NATURAL, JUNTAS EM PVC CADA 1,5m, ESP. 2CM - PISO 6	M2	3.478,87	84,54	294.116,91
08.03.08	PRÓPRIO	COMP.0223	PISO EM GRANILITE LAVADO COM GRAVILHÃO NATURAL E BASE EM CIMENTO PIGMENTADO COM CORANTE MARROM, JUNTAS DE PVC A CADA 1,5m, ESP. 2CM - PISOS 7 E 8	M2	9.309,81	82,67	769.643,97
08.04			DECK DE MADEIRA LAMELADA COLADA, PINUS				106.069,92
08.04.01	PRÓPRIO	COMP.0200	DECK DE MADEIRA EM RÉGUAS, L=10CM, APOIADO EM ESTRUTURA DE MADEIRA DE LEI, PEÇAS DE (12X20)CM, INCL. APLICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTE INCOLOR (REF 11616/ORSE)	M2	141,79	748,08	106.069,92
08.05			RECOMPOSIÇÃO DE PISOS EXISTENTES- PISO 10 e PISO 11				32.002,99
08.05.01	PRÓPRIO	COMP.0216	RECOMPOSIÇÃO DE PISO EM PEDRA PORTUGUESA ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA SECA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇÃO 1:3, REJUNTADO COM CIMENTO COMUM,(CONSIDERANDO APROVEITAMENTO DE 50% DAS PEDRAS)	M2	87,61	154,31	13.518,76
08.05.02	SINAPI	101852	REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA, COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPÍPEDOS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M2	70,00	88,47	6.192,56
08.05.03	PRÓPRIO	COMP.0214	RECOMPOSIÇÃO DE PISOS EM CONCRETO FCK=35MPa, ESP.=7CM, COM TELA SOLDADA Q-138, ACABAMENTO LAVADO E JUNTAS	M2	150,54	81,65	12.291,67
08.06			PISO TÁTIL DE ALERTA EM CONCRETO COR TERRACOTA				4.525,97

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

URBANIZAÇÃO PROMENADE CONTORNO - 1ª ETAPA - Local: AV. LAFAYETE COUTINHO -Bairro: CENTRO

DATA BASE: SINAPI (MAI/2024) NÃO DESONERADO

ENCARGOS SOCIAIS NÃO DESONERADOS: 116,64% (HORISTAS) / 71,67% (MENSALISTAS)

BDI 22,47%

ITEM	REF.	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. FLEX C/BDI (R\$)	VALOR TOTAL C/ BDI (R\$)
08.06.01	PRÓPRIO	COMP.0225	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, COLORIDO (25X25)CM, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2023 (REF. CPU 104658/SINAPI)	M2	20,00	226,30	4.525,97
09			ELEMENTOS DA URBANIZAÇÃO				5.385.466,36
09.01			ELEMENTOS EM GRANITO				2.026.669,64
09.01.01	PRÓPRIO	COMP.0251	GUIA EM GRANITO CINZA, SERRADO, 100x10cm, e=10cm - A1 (REF. CPU 94275/SINAPI)	M	912,60	109,84	100.237,53
09.01.02	PRÓPRIO	COMP.0252	GUIA EM GRANITO CINZA, SERRADO, 100x20cm, e=10cm - A2 (REF. CPU 94275/SINAPI)	M	1.561,96	166,99	260.831,98
09.01.03	PRÓPRIO	COMP.0253	GUIA EM GRANITO CINZA, SERRADO, 100x10cm, e=2cm - A4 (REF. CPU 94275/SINAPI)	M	9,65	46,79	451,52
09.01.04	PRÓPRIO	COMP.0254	MEIO-FIO EM GRANITO CINZA, SERRADO, 100x50cm, e=15cm - A5 (REF. CPU 94273/SINAPI)	M	4.708,00	326,39	1.536.666,72
09.01.05	PRÓPRIO	COMP.0255	TABEIRA EM GRANITO CINZA CORUMBÁ, POLIDO 100x2cm, e=15cm - C1 (REF. CPU 98689/SINAPI)	M	1.337,80	61,94	82.858,43
09.01.06	PRÓPRIO	COMP.0256	TABEIRA EM GRANITO CINZA CORUMBÁ, POLIDO 100x2cm, e=20cm - C2 (REF. CPU 98689/SINAPI)	M	394,97	73,64	29.086,44
09.01.07	PRÓPRIO	COMP.0257	FILETE EM GRANITO CINZA CORUMBÁ, POLIDO 100x3cm, e=2cm - D (REF. CPU 05017/ORSE)	M	931,26	17,76	16.537,02
09.02			ELEMENTOS EM CONCRETO				142.241,80
09.02.01	PRÓPRIO	COMP.0265	BARREIRA EM CONCRETO MODELO 'NEW JERSEY' 150x81, e=38cm (REF. CPU 3719529/SICRO)	M	415,03	342,73	142.241,80
09.03			GRADIS E GUARDA-CORPOS METÁLICOS				1.778.038,08
09.03.01	PRÓPRIO	COMP.5311	GUARDA-CORPO METÁLICO EM BARRAS DE AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA COR GRAFITE , ENCABEÇADO POR PEÇA DE MADEIRA PINUS AUTOCALVADO SEÇÃO 7X3CM, H=1,10m, FIXADO NO PISO - Modelo G1	M	1.372,73	1.017,58	1.396.869,13
09.03.02	PRÓPRIO	COMP.5312	GUARDA-CORPO METÁLICO EM BARRAS DE AÇO GALVANIZADO E CORRIMÃO TIPO SIMPLES COM 2 TUBOS DE AÇO GALVANIZADO D=1 1/2" E 1 1/4, H=0,92m/0,70m, COM PINTURA ELETROSTÁTICA COR GRAFITE , ENCABEÇADO POR PEÇA DE MADEIRA PINUS AUTOCALVADO SEÇÃO 7X3CM, H=1,10m, FIXADO NO PISO - Modelo G2	M	22,77	1.345,54	30.637,90
09.03.03	PRÓPRIO	COMP.5315	GUARDA-CORPO METÁLICO EM BARRAS DE AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA COR GRAFITE , ENCABEÇADO POR PEÇA DE MADEIRA PINUS AUTOCALVADO SEÇÃO 7X3CM, H=0,60m, FIXADO SOBRE MURETA - Modelo G5	M	334,58	793,82	265.597,32
09.03.04	PRÓPRIO	COMP.5316	CORRIMÃO METÁLICO COM 2 TUBOS DE AÇO GALVANIZADO D=1 1/2" E 1 1/4" , COM PINTURA ELETROSTÁTICA COR GRAFITE, H=0,92m/0,70m, FIXADO NA ALVENARIA - Modelo G6	M	15,90	305,03	4.849,99
09.03.05	PRÓPRIO	COMP.5317	GUARDA-CORPO METÁLICO EM BARRAS DE AÇO GALVANIZADO E CORRIMÃO TIPO DUPLO COM 4 TUBOS DE AÇO GALVANIZADO D=1 1/2" E 1 1/4, H=0,92m/0,70m, COM PINTURA ELETROSTÁTICA COR GRAFITE , ENCABEÇADO POR PEÇA DE MADEIRA PINUS AUTOCALVADO SEÇÃO 7X3CM, H=1,10m, FIXADO NO PISO - Modelo G7	M	96,99	825,69	80.083,74
09.04			MOBILIÁRIO INDUSTRIALIZADO / BRINQUEDOS INFANTIS				1.438.516,84
09.4.01	PRÓPRIO	COMP.5321	BANCO 'DEMETRA', METALCO - MÓDULO C	UN	79,00	3.541,61	279.787,41
09.4.02	PRÓPRIO	COMP.5323	BANCO 'DEMETRA', METALCO - MÓDULO E	UN	34,00	5.117,40	173.991,45
09.4.03	PRÓPRIO	COMP.5324	BANCO 'DEMETRA', METALCO - MÓDULO F	UN	10,00	5.965,19	59.651,88
09.4.04	PRÓPRIO	COMP.5325	BANCO 'BIG HARRIS', METALCO - MÓDULO A	UN	2,00	5.136,83	10.273,66
09.4.05	PRÓPRIO	COMP.5326	BANCO 'BIG HARRIS', METALCO - MÓDULO B	UN	13,00	6.167,85	80.182,06
09.4.06	PRÓPRIO	COMP.5327	BANCO 'BIG HARRIS', METALCO - MÓDULO C	UN	8,00	8.666,76	69.334,08
09.4.07	PRÓPRIO	COMP.5328	ASSENTO 'DEMETRA', METALCO - MÓDULO E	UN	28,00	1.735,05	48.581,30
09.4.08	PRÓPRIO	COMP.5329	ASSENTO 'DEMETRA', METALCO - MÓDULO F	UN	5,00	2.623,10	13.115,48
09.4.09	PRÓPRIO	COMP.5330	BANCO E MESA 'CASTEO', CITYDESIGN	UN	3,00	11.506,83	34.520,48
09.4.10	PRÓPRIO	COMP.5331	BALIZADOR DE PROTEÇÃO 'PALLETE', CITYDESIGN	UN	483,00	815,19	297.138,41
09.4.11	PRÓPRIO	COMP.5332	LIXEIRA SPENCER CP, METALCO	UN	33,00	1.932,54	63.773,70
09.4.12	PRÓPRIO	COMP.5333	GRADIL 'RADICI', CITYDESIGN, P/ JARDINEIRA	UN	11,00	3.919,73	43.117,03
09.4.13	PRÓPRIO	COMP.5334	BICICLETÁRIO 'GUARDIA', METALCO	UN	16,00	1.086,06	17.376,99
09.4.14	PRÓPRIO	COMP.5335	FLOREIRA 'DEMETRA ARTEMIDE', METALCO - MÓDULO B	UN	83,00	2.378,05	197.378,45
09.4.15	PRÓPRIO	COMP.5336	FLOREIRA 'DEMETRA ARTEMIDE', METALCO - MÓDULO C	UN	4,00	2.614,62	10.458,49
09.4.16	PRÓPRIO	COMP.5337	BRINQUEDO J202 CAVALINHO, METALCO	UN	2,00	4.837,91	9.675,81
09.4.17	PRÓPRIO	COMP.5338	BRINQUEDO J205 BALANÇA, METALCO	UN	1,00	6.947,16	6.947,16
09.4.18	PRÓPRIO	COMP.5339	BRINQUEDO J206 GANGORRA, METALCO	UN	1,00	11.850,10	11.850,10
09.4.19	PRÓPRIO	COMP.5340	BRINQUEDO J301 STUDIO KUADRA, METALCO	M	1,00	11.362,90	11.362,90
10			DRENAGEM				2.010.068,37
10.01			MOVIMENTO DE TERRA				655.165,34
10.01.01	SINAPI	90102	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROSCAV. (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	3.877,09	13,91	53.934,25
10.01.02	SINAPI	94341	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROSCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	M3	1.348,82	93,59	126.215,26
10.01.03	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (ÁREA DMT=30,0KM)	M3XKM	44.504,46	2,43	108.103,05
10.01.04	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (ÁREA DMT=35,10KM)	M3XKM	52.070,22	0,96	50.074,22
10.01.05	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	2.184,08	29,84	65.165,42
10.01.06	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	2.116,26	8,98	19.000,47
10.01.07	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (BOTA-FORA DMT=25,20KM)	M3XKM	53.329,82	2,43	129.540,19
10.01.08	ORSE	10039/ORSE	DESCARTE DE SOLO/ENTULHO EM ATERRO LICENCIADO	T	3.386,02	30,46	103.132,48
10.02			ESCORAMENTOS DE VALAS				259.377,11
10.02.01	SINAPI	101579	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M. AF_08/2020	M2	5.190,29	49,97	259.377,11
10.03			TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE				518.761,71
10.03.01	PRÓPRIO	COMP.0401	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO CORRUGADO PAREDE DUPLA PEAD, D= 300MM , P/ SISTEMAS DRENAGEM, TIGRE-ADS N-12 OU SIMILAR (REF. 10998 / ORSE)	M	281,50	126,05	35.483,92
10.03.02	PRÓPRIO	COMP.0402	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO CORRUGADO PAREDE DUPLA PEAD, D= 400MM , P/ SISTEMAS DRENAGEM, TIGRE-ADS N-12 OU SIMILAR (REF. 10049 / ORSE)	M	799,65	195,24	156.119,67
10.03.03	PRÓPRIO	COMP.0403	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO CORRUGADO PAREDE DUPLA PEAD, D= 600MM , P/ SISTEMAS DRENAGEM, TIGRE-ADS N-12 OU SIMILAR (REF. 10155 / ORSE)	M	424,15	429,53	182.183,16
10.03.04	PRÓPRIO	COMP.0404	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO CORRUGADO PAREDE DUPLA PEAD, D= 800MM , P/ SISTEMAS DRENAGEM, TIGRE-ADS N-12 OU SIMILAR (REF. 10051 / ORSE)	M	189,50	765,04	144.974,96
10.04			DISPOSITIVOS DE DRENAGEM				576.764,21
10.04.01	PRÓPRIO	COMP.0415	CAIXA DE SARJETA COM GRELHA ARTICULADA EM FoFo N=1	UN	20,00	1.652,35	33.047,03
10.04.02	PRÓPRIO	COMP.0416	CAIXA DE SARJETA COM GRELHA ARTICULADA EM FoFo N=2	UN	38,00	2.823,72	107.301,36
10.04.03	PRÓPRIO	COMP.0417	CAIXA DE SARJETA COM GRELHA ARTICULADA EM FoFo N=3	UN	7,00	3.707,80	25.954,59
10.04.04	PRÓPRIO	COMP.0422	POÇO DE VISITA RETANGULAR, DIMENSÕES INTERNAS (0,90X1,50)M, Hméd=1,50m (Exclusive Tampão)	UN	34,00	4.469,42	151.960,37
10.04.05	PRÓPRIO	COMP.0423	POÇO DE VISITA RETANGULAR, DIMENSÕES INTERNAS (0,90X1,50)M, Hméd=2,50m (Exclusive Tampão)	UN	11,00	5.577,74	61.355,18
10.04.06	SINAPI	98114	TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM FERRO FUNDIDO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF_12/2020	UN	45,00	795,37	35.791,43
10.04.07	SINAPI	102989	CANAleta MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 20 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	M	258,00	36,43	9.398,24
10.04.08	PRÓPRIO	COMP.0425	CONCRETO FCK=15MPa EM BERÇOS E ENVOLTÓRIAS	M3	262,00	579,98	151.956,01
11			ILUMINAÇÃO PÚBLICA (INFRAESTRUTURA)				439.970,84
11.01			ESCAVAÇÃO E ATERRO DE VALAS				333.882,30
11.01.01	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	638,84	93,30	59.602,68
11.01.02	SINAPI	96620	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIERES. AF_08/2017	M3	106,47	814,08	86.674,68
11.01.03	SINAPI	94339	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROSCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM AREIA PARA ATERRO. AF_05/2016	M3	425,89	100,23	42.686,50
11.01.04	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (ÁREA DMT=30,0KM)	M3XKM	14.054,46	2,43	34.138,83

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

URBANIZAÇÃO PROMENADE CONTOURNO - 1ª ETAPA - Local: AV. LAFAYETE COUTINHO -Bairro: CENTRO

DATA BASE: SINAPI (MAI/2024) NÃO DESONERADO

ENCARGOS SOCIAIS NÃO DESONERADOS: 116,64% (HORISTAS) / 71,67% (MENSALISTAS)

BDI 22,47%

ITEM	REF.	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. FLEX C/BDI (R\$)	VALOR TOTAL C/ BDI (R\$)
11.01.05	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF. 07/2020 (AREIA DMT=35,10KM)	M3XKM	16.443,72	0,96	15.813,39
11.01.06	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PA CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF. 07/2020	M3	798,55	8,98	7.169,64
11.01.07	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF. 07/2020 (BOTA-FORA DMT=25,20KM)	M3XKM	20.123,43	2,43	48.880,59
11.01.08	ORSE	10039/ORSE	DESCARTE DE SOLO/ENTULHO EM ATERRO LICENCIADO	T	1.277,68	30,46	38.915,99
11.02			ELETRODUTOS				40.419,65
11.02.01	SINAPI	97668	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 04/2016	M	2.546,41	13,45	34.240,96
11.02.02	SINAPI	97670	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 100 (4") - PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2021	M	115,42	25,54	2.948,08
11.02.03	SINAPI	91867	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	M	11,60	10,14	117,61
11.02.04	SINAPI	91868	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	M	8,52	13,93	118,66
11.02.05	SINAPI	93008	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2021	M	166,14	18,02	2.994,34
11.03			CAIXAS E MURETA				65.668,89
11.03.01	SINAPI	97887	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M. AF. 12/2020	UN	102,00	284,74	29.043,96
11.03.02	SINAPI	97886	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF. 12/2020	UN	27,00	180,79	4.881,20
11.03.03	SINAPI	97889	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8X0,8X0,6 M. AF. 12/2020	UN	20,00	744,42	14.888,43
11.03.04	SINAPI	97888	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M. AF. 12/2020	UN	5,00	548,71	2.743,57
11.03.05	SUCOP	COMP.982	MURETA DE ALVENARIA, 100X200X17CM, COM PLACA DE PROTEÇÃO EM CONCRETO E ACABAMENTO SEMELHANTE AO DO LOCAL DE CONSTRUÇÃO	UN	4,00	629,75	2.519,00
11.03.06	SINAPI	96985	HASTE DE TERRA 5/8"X3,00M	UN	129,00	89,87	11.592,73
12			PAISAGISMO				245.259,14
12.01			ÁRVORES				8.925,77
12.01.01	PRÓPRIO	COMP.6211	PLANTIO DE ÁRVORE - JACARANDA MIMOSAEFOLIA - JACARANDÁ, DAP= 3,5cm - 250cm (REF. 98511 / SINAPI)	UN	26,00	175,02	4.550,39
12.01.02	PRÓPRIO	COMP.6212	PLANTIO DE ÁRVORE -TIBOUCHINA GRANULOSA - QUARESMEIRA, DAP=3,5cm - 200cm (REF. 98511 / SINAPI)	UN	13,00	175,02	2.275,20
12.01.03	PRÓPRIO	COMP.6213	PLANTIO DE ÁRVORE -SENNA BICAPSULARIS - CANUDO DE PITO, DAP=3cm - 200cm (REF. 98511 / SINAPI)	UN	2,00	175,02	350,03
12.01.04	PRÓPRIO	COMP.6214	PLANTIO DE ÁRVORE - SESP - SENNA SPECTABILIS - CASSIA, DAP=3,5cm - 200cm (REF. 98511 / SINAPI)	UN	2,00	175,02	350,03
12.01.05	PRÓPRIO	COMP.6215	PLANTIO DE ÁRVORE - LIBIDIBIA FERREA - PAU FERRO, DAP=3,5cm - 250cm (REF. 98511 / SINAPI)	UN	8,00	175,02	1.400,12
12.02			PALMEIRAS				5.416,09
12.02.01	PRÓPRIO	COMP.6217	PLANTIO DE COCOS NUCIFERA - COQUEIRO ANÃO - 150 (tronco)/cm (REF. 98516 / SINAPI)	UN	15,00	361,07	5.416,09
12.03			ARBUSTOS				135.638,86
12.03.01	PRÓPRIO	COMP.6220	PLANTIO DE AGAVE WERCKLEI - AGAVE AZUL - 70cm (REF. 98509 / SINAPI)	UN	33,00	103,02	3.399,75
12.03.02	PRÓPRIO	COMP.6221	PLANTIO DE AGAVE ANGUSTIFOLIA - PITEIRA DO CARIBE - 50cm (REF. 98509 / SINAPI)	UN	38,00	113,82	4.325,03
12.03.03	PRÓPRIO	COMP.6222	PLANTIO DE YUCCA ELEPHANTIPES - YUCA - 170cm (REF. 98509 / SINAPI)	UN	12,00	165,46	1.985,58
12.03.04	PRÓPRIO	COMP.6223	PLANTIO DE ALLAMANDA CATHARTICA - ALAMANDA AMARELA - 40cm (REF. 98509 / SINAPI)	UN	1.010,00	38,55	38.935,08
12.03.05	PRÓPRIO	COMP.6224	PLANTIO DE FICUS MACROPHILLA - FICUS DE PRAIA - 30cm (REF. 98509 / SINAPI)	UN	290,00	35,98	10.434,09
12.03.06	PRÓPRIO	COMP.6225	PLANTIO DE THUNBERGIA GRANDIFLORA - TUMBERGIA LILAS - 100cm (REF. 98509 / SINAPI)	UN	400,00	25,34	10.137,30
12.03.07	PRÓPRIO	COMP.6226	PLANTIO DE MONSTERA DELICIOSA - COSTELA DE ADÃO - 70cm (REF. 98509 / SINAPI)	UN	60,00	38,56	2.313,47
12.03.08	PRÓPRIO	COMP.6227	PLANTIO DE ALPINEA PURPURATA - ALPINEA VERMELHA - 70cm (REF. 98509 / SINAPI)	UN	297,00	45,15	13.409,14
12.03.09	PRÓPRIO	COMP.6228	PLANTIO DE CLUSIAS FLUMINENSIS - CLUSIA - 60cm (REF. 98509 / SINAPI)	UN	150,00	28,97	4.344,91
12.03.10	PRÓPRIO	COMP.6229	PLANTIO DE PLUMBAGO AURICULATA - BELLA EMILIA AZUL - 30cm (REF. 98509 / SINAPI)	UN	1.200,00	20,68	24.811,01
12.03.11	PRÓPRIO	COMP.6230	PLANTIO DE DIANELLA TASMANICA - DIANELLA - 40cm (REF. 98509 / SINAPI)	UN	540,00	25,11	13.560,00
12.03.12	PRÓPRIO	COMP.6231	PLANTIO DE LIRIOPE MUSCARI - LIRIOPOLI - 20cm (REF. 98509 / SINAPI)	UN	375,00	21,29	7.983,50
12.04			FORRACOES				95.278,42
12.04.01	SINAPI	98519	REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF. 05/2018	M2	4.208,00	2,25	9.453,92
12.04.02	SINAPI	98520	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF. 05/2018	M2	4.208,00	5,23	22.012,63
12.04.03	SINAPI	98521	APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF. 05/2018	M2	4.208,00	0,40	1.674,49
12.04.04	SINAPI	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF. 05/2022	M2	1.606,00	19,06	30.609,15
12.04.05	PRÓPRIO	COMP.6232	PLANTIO DE GRAMA AMENDOIN	M2	208,00	88,76	18.462,82
12.04.06	PRÓPRIO	COMP.6233	HIDROSSEMEADURA (REF. 09251 / ORSEI)	M2	4.000,00	3,27	13.065,41
13			SERVIÇOS FINAIS				180.991,61
13.01			LIMPEZA				180.991,61
13.01.01	PRÓPRIO	COMP.9010	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)(REF. 06191/ORSE)	M2	43.060,96	4,20	180.991,61
			TOTAL GERAL				20.516.527,18

Paulo Sérgio Tavora F. Dias
FLEX ENGENHARIA EIRELI
Paulo Sérgio Tavora F. Dias
Sócio Diretor
CREA 23384/D-BA


 PAULO SÉRGIO TAVORA
 Sócio Diretor
 CREA 23394/D-BA

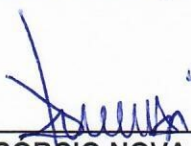
OBRA: URBANIZAÇÃO PROMENADE CONTORNO - 1ª ETAPA

LOCAL: AV. LAFAYETE COUTINHO, CENTRO

**COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (NÃO DESONERADO)
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA**

Grupo A	DESPESAS INDIRETAS	
AC	Administração central	4,01
SG	Seguros e Garantias	0,40
R	Risco	0,97
Total do grupo A		5,38
Grupo B	DESPESAS FINANCEIRAS	
DF	Despesas Financeiras	1,11
Total do grupo B		1,11
Grupo C	LUCRO	
L	Lucro	7,30
Total do grupo C		7,30
Grupo D	TRIBUTOS	
D.1	PIS	0,65
D.2	COFINS	3,00
D.3	ISSQN	3,00
D.4	CPRB	0,00
Total do grupo D		6,65
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas)		
$BDI = ((1+AC+SG+R)(1+DF)(1+L)/(1-D))-1$		22,47%

Salvador, 28 de agosto de 2024.



CONSÓRCIO NOVA CONTORNO
PAULO SERGIO TÁVORA FERNANDES DIAS
CPF 327.004.315-53

CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tq8RbSWUNxqYFgWbHlyg&chave2=BT-06aCcMpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01421353563-HELTON CALDAS SILVEIRA|32700431553-PAULO SERGIO TAVORA FERNANDES DIAS
01391570502-VICTOR DE MORAES SARMENTO GUIMARAES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2

Pelo presente instrumento particular, as empresas a seguir identificadas:

- **FLEX ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJMF sob o nº 08.708.647/0001-84, com sede na Rua Sol Nascente, 43, Edif. Centro Médico Empresarial Vitraux, Sala 1604, Federação, Cep- 40.210.760, Salvador - BA, tendo como representante legal o **Sr. PAULO SERGIO TAVORA FERNANDES DIAS**, nacionalidade brasileira, nascido em 11/11/1962, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, CPF no 327.004.315-53, carteira de identidade no 0291904106, órgão expedidor Secretaria de Segurança Público - BA, residente e domiciliado na Rua do Cipreste, 187, Apartamento 601, Caminho Das Árvores, Salvador - BA, CEP 41820390, regularmente representada na forma de seu Contrato Social e doravante designada apenas **FLEX ENGENHARIA LTDA**.
- **ATL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.883.859/0001-00, situada na AV. Antônio Carlos Magalhães, 2501, cond. Edif. Profissional Center, sala 116, Brotas, cep 40.280-000, Salvador Ba, por intermédio de seu representante legal o **Sr. VICTOR DE MORAES SARMENTO GUIMARAES**, brasileiro, natural de Salvador - BA, nascido em 04/04/1984, divorciado, engenheiro civil, CEP: 40.150-350, portador da CNH nº 02556063250, órgão expedidor DETRAN/BA e CPF nº 013.915.705-02, residente e domiciliado na Rua Rio de São Pedro, nº 260, Graça, Apt. 1501, Salvador - BA, CEP: 40.150-350, regularmente representada na forma de seu Contrato Social e doravante designada apenas **ATL ENGENHARIA LTDA**.
- **H2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.075.993/0001-40, situada na Rua Leonel Ribas, 90 - sala 03 - Centro - Cruz das Almas-Ba., por intermédio de seu representante legal, **Sr. HELTON CALDAS SILVEIRA**, brasileiro, natural de Cruz das Almas - Bahia, nascido em 20/06/1986, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Manuel Dias de Moraes, nº 124, apt 101, Ed. Maria Tereza, BL 08- B, Bairro Apipema, Cep 40.155-260, Salvador - Bahia, portador do documento civil 65804 CREA/BA e CPF 014.213.535-63. regularmente representada na forma de seu Contrato Social e doravante designada apenas **H2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

Quando isoladamente, referidas como **CONSORCIADA** e em conjunto como **CONSORCIADAS**, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE COMPROMISSO OPERACIONAL DO CONSÓRCIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

Rua Sol Nascente, 43, Edif. Centro Médico Empresarial Vitraux, Sala 1604, Federação,
Cep- 40.210.760, Salvador - BA

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 29500089617 em 16/10/2024

Protocolo 247599727 de 01/10/2024

Nome da empresa CONSORCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2 NIRE 29500089617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 356241982904740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUq8RbSWUNxqYEF9wHbYlg&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01421353563-HELTON CALDAS SILVEIRA|32700431553-PAULO SERGIO TAVORA FERNANDES DIAS
01391570502-VICTOR DE MORAES SARMENTO GUIMARAES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- 1.1 O consórcio terá sua sede na **Rua Sol Nascente, nº. 43, Edif. Centro Médico Empresarial Vitraux, Sala 1604, Federação Salvador - BA CEP: 40210-760.**
- 1.2 As palavras e expressões abaixo terão os seguintes significados:
- 1.2.1 **LICITAÇÃO:** Licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA**, edital nº **90014/2024**, processo administrativo nº **141296/2024**, realizada pela **SUCOP – Superintendência de Obras Públicas**, doravante denominada **CONTRATANTE**, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE URBANIZAÇÃO PROMENADE CONTORNO - ETAPA 01- AVENIDA LAFAYETE COUTINHO - SALVADOR/BA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO”**.
- 1.2.2 **CONSÓRCIO:** entre as empresas **FLEX ENGENHARIA LTDA, ATL ENGENHARIA LTDA e H2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, nos termos da legislação em vigor, particularmente os artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76, em combinação com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 37.611/2023 e art. 51 do Decreto 7.581/11, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2**.
- 1.2.3 **CONTRATO PRINCIPAL:** é o contrato celebrado, se vencedores, entre a **FLEX ENGENHARIA LTDA, ATL ENGENHARIA LTDA e H2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e SUCOP – Superintendência de Obras Públicas**, para execução do objeto do edital nº **90014/2024**, processo administrativo nº **141296/2024**, quer seja: a realização dos serviços necessários das obras de **"PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE URBANIZAÇÃO PROMENADE CONTORNO - ETAPA 01 - AVENIDA LAFAYETE COUTINHO - SALVADOR/BA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO"** enquadrando-se nos seguintes CNAEs tributários aplicáveis às atividades descritas:
- CNAE 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 1.2.4 **TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2 (TERMO DE COMPROMISSO):** é o presente instrumento que consolida e detalha os termos e condições da participação das **CONSORCIADAS** no **CONSÓRCIO**, bem como suas obrigações, direitos e responsabilidades decorrentes do **CONTRATO PRINCIPAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1 O objeto do presente instrumento é o detalhamento operacional do relacionamento entre as **CONSORCIADAS** no **CONSÓRCIO NOVA**

Rua Sol Nascente, 43, Edif. Centro Médico Empresarial Vitraux, Sala 1604, Federação,
Cep- 40.210.760, Salvador - BA

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 29500089617 em 16/10/2024

Protocolo 247599727 de 01/10/2024

Nome da empresa CONSORCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2 NIRE 29500089617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 356241982904740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2

CONTORNO - FLEX / ATL / H2 para a execução do CONTRATO PRINCIPAL.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUq8RbSWUXqYEF9wHbYlg&chave2=BT-06aCcMpeIH2nmncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01421353563-HELTON CALDAS SILVEIRA|32700431553-PAULO SERGIO TAVORA FERNANDES DIAS
01391570502-VICTOR DE MORAES SARMENTO GUIMARAES

- 2.2 A execução do escopo do **CONTRATO PRINCIPAL** será efetuada em conjunto pelas **CONSORCIADAS**, sem divisão física dos serviços, em conformidade com o **TERMO DE COMPROMISSO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO DAS PARTES

- 3.1 A participação das **CONSORCIADAS** no **CONSÓRCIO NOVO CONTORNO - FLEX / ATL / H2** será na proporção de **40% (quarenta por cento)** para a **FLEX ENGENHARIA LTDA**, como empresa líder, **30% (trinta por cento)** para a **ATL ENGENHARIA LTDA** e **30% (trinta por cento)** para a **H2 CONSTRUÇÕES LTDA**. Esses percentuais se aplicam às receitas e custos inerentes ao cumprimento do **CONTRATO PRINCIPAL**, assim como aos direitos, obrigações, lucros, perdas, responsabilidades, fianças e garantias, em todas as ações e repercussões decorrentes do **TERMO DE COMPROMISSO**.
- 3.2 As **CONSORCIADAS** concordam que a partilha de resultados se dará após cada medição e o respectivo pagamento por parte do **SUCOP**, ressalvado o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas perante o **SUCOP**, fornecedores e subcontratados no período. Por decisão do Conselho Diretor, não poderá haver qualquer desequilíbrio para o fluxo de caixa do **CONTRATO PRINCIPAL**.

CLÁUSULA QUARTA – REPRESENTAÇÃO E RESPONSABILIDADES

- 4.1 As **CONSORCIADAS** concordam que a **FLEX ENGENHARIA LTDA** atue na qualidade de Líder do **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2**, representando-o em todos os assuntos pertinentes ao cumprimento do **CONTRATO PRINCIPAL**, assuntos estes que serão deliberados pelo Conselho Diretor.
- 4.2 Deverão ainda as **CONSORCIADAS** indicar a **SUCOP – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS** o nome dos Engenheiros Responsáveis Técnicos pela execução dos trabalhos.
- 4.3 As **CONSORCIADAS** concordam que são conjunta e solidariamente responsáveis pelos compromissos e obrigações do **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2**, derivados do **CONTRATO PRINCIPAL**, até a conclusão final das obrigações do **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2**.
- 4.4 As **CONSORCIADAS** concordam que, em nenhuma hipótese, serão reciprocamente responsáveis por danos indiretos, e lucros cessantes decorrentes da execução do **CONTRATO PRINCIPAL**.

Rua Sol Nascente, 43, Edif. Centro Médico Empresarial Vitraux, Sala 1604, Federação,
Cep- 40.210.760, Salvador - BA

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 29500089617 em 16/10/2024

Protocolo 247599727 de 01/10/2024

Nome da empresa CONSORCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2 NIRE 29500089617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 356241982904740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RbSWUNxqYEF9wHbYlg&chave2=BT-06aCcMpeIH2nmofRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01421353563-HELTON CALDAS SILVEIRA|32700431553-PAULO SERGIO TAVORA FERNANDES DIAS
01391570502-VICTOR DE MORAES SARMENTO GUIMARAES

CLÁUSULA QUINTA – ESTRUTURA DO CONSÓRCIO

- 5.1 O **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2** será estruturado da seguinte forma:
- Conselho Diretor; e
 - Estrutura Operacional.

CLÁUSULA SEXTA – CONSELHO DIRETOR

- 6.1 O Conselho Diretor será o nível mais alto de autoridade do **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2**. A administração do **CONSÓRCIO** será sempre efetuada pela **EMPRESA LÍDER, FLEX ENGENHARIA LTDA**, que designará seus representantes para compor o Conselho Diretor, juntamente com um representante de cada uma das consorciadas **ATL ENGENHARIA LTDA e H2 CONSTRUÇÕES LTDA**, imediatamente após a assinatura do **CONTRATO PRINCIPAL**. Cada Titular do Conselho Diretor (ou suplente, quando comparecendo e votando no lugar do titular) terá direito a um voto.

Os representantes das consorciadas serão: **Sr. Paulo Sergio Tavora Fernandes Dias anteriormente qualificado, Sr. Victor de Moraes Sarmento Guimarães, anteriormente qualificado e Sr. Helton Caldas Silveira anteriormente qualificado**, que agirão sempre em conjunto de um representante de cada consorciada podendo assinar em nome do **CONSÓRCIO**. Fica a eles outorgado poderes para assinar o Termo de Contrato e eventuais aditamentos, praticando todos os atos necessários para a boa e fiel defesa dos interesses do **CONSÓRCIO**, exceto nos casos de criação de novas obrigações que impliquem em custos adicionais ou modificação da participação das consorciadas, que requererão aprovação prévia mediante reunião e ata.

- 6.1.1 As decisões do Conselho Diretor serão preferencialmente por unanimidade.
- 6.2 Cada **CONSORCIADA** será responsável pelos custos e despesas dos seus representantes no **Conselho Diretor**.
- 6.3 Cabe ao Conselho Diretor:
- Apoiar o Gerente do Contrato e decidir sobre questões por ele apresentadas;
 - Propor a substituição do Gerente do Contrato;
 - Decidir a respeito de questões relativas a modificações e/ou interpretações referentes a este **TERMO DE COMPROMISSO**;
 - Aprovar o Plano de Ações e Metas do **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2**;
 - Definir e aprovar a partilha antecipada dos resultados;
 - Aprovar a Estrutura Gerencial do **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2**;
 - Decidir sobre qualquer alteração do **CONTRATO PRINCIPAL**;
 - Estabelecer os limites de competência do Gerente do Contrato;
 - Aprovar o plano de aquisição de bens patrimoniais;
 - Aprovar as subcontratações e compras de bens e serviços, cujos valores globais sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Rua Sol Nascente, 43, Edif. Centro Médico Empresarial Vitraux, Sala 1604, Federação,
Cep- 40.210.760, Salvador - BA

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 29500089617 em 16/10/2024

Protocolo 247599727 de 01/10/2024

Nome da empresa CONSORCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2 NIRE 29500089617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 356241982904740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUq8R5W0N4xqYF9wHbYg&chave2=BT-06aCcMpeIH2nmofRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01421353563-HELTON CALDAS SILVEIRA|32700431553-PAULO SERGIO TAVORA FERNANDES DIAS
01391570502-VICTOR DE MORAES SARMENTO GUIMARAES

- k) Aprovar a apresentação de reivindicações ao Cliente;
 - l) Aprovar a distribuição de bônus e/ou benefícios no **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2** e Planos de Remuneração Variáveis;
 - m) Definir auditor independente para análise das demonstrações contábeis do **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2**.
- 6.4 Toda e qualquer convocação de reunião do Conselho Diretor (ordinária e extraordinária) deverá se dar por carta, fax ou e-mail, com a correspondente confirmação de recebimento.
- 6.5 As reuniões ordinárias do Conselho Diretor serão mensais e programadas no início do contrato. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho ou pelo Gerente do Contrato com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- 6.6 Se não houver quorum em uma reunião ordinária, qualquer membro do Conselho deverá convocar uma reunião extraordinária num prazo máximo de 3 (três) dias úteis. Em caso de ausência de qualquer das **CONSORCIADAS**, as decisões serão tomadas pelo representante presente, limitando-se aos assuntos da pauta.
- 6.7 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer um dos Titulares do Conselho Diretor, ou pelo Gerente do Contrato, sempre que o assunto em questão requerer deliberação em caráter de **URGÊNCIA**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 6.8 Em havendo quorum na reunião extraordinária e não sendo alcançada a decisão na forma prevista, o Conselho Diretor deverá submeter o assunto para deliberação dos Presidentes das **CONSORCIADAS** ou Diretores designados, desde que não sejam Titulares ou Suplentes do Conselho Diretor.
- 6.9 Os Presidentes ou Diretores designados reunir-se-ão em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da matéria em questão, aplicando seus melhores esforços para chegar a uma decisão unânime. Se tal decisão unânime não for possível, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Vigésima deste **TERMO DE COMPROMISSO OPERACIONAL**.
- 6.10 As **CONSORCIADAS** autorizam expressamente qualquer representante do Conselho Diretor, que por ela seja nomeado, a tomar decisões em seu nome e a obrigá-la em relação aos assuntos decididos.
- 6.11 Caso qualquer membro da equipe da gerência do **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2** venha a ser convocado a participar das reuniões do Conselho Diretor, o fará na condição de consultor e não terá direito a voto.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESTRUTURA OPERACIONAL

- 7.1 A estrutura operacional do **CONSÓRCIO** será composta por um Gerente do Contrato e Gerentes Operacionais, aprovados pelo Conselho Diretor, pela competência e qualificação dos profissionais, independentemente da **CONSORCIADA** que o indicar e na forma exigida no convite.
- 7.1.1 Os Gerentes Operacionais estão subordinados diretamente ao Gerente do Contrato.
- 7.2 O Gerente do Contrato será responsável pelas seguintes atividades:

Rua Sol Nascente, 43, Edif. Centro Médico Empresarial Vitraux, Sala 1604, Federação,
Cep- 40.210.760, Salvador - BA

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 29500089617 em 16/10/2024

Protocolo 247599727 de 01/10/2024

Nome da empresa CONSORCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2 NIRE 29500089617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 356241982904740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUq8RbSWUNxqYEFgWbYlg&chave2=BT-06aCcPmpeIH2nmncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01421353563-HELTON CALDAS SILVEIRA|32700431553-PAULO SERGIO TAVORA FERNANDES DIAS
01391570502-VICTOR DE MORAES SARMENTO GUIMARAES

- (i) Preparar e enviar, para aprovação do Conselho Diretor, nas datas por ele determinadas, todos e quaisquer documentos que regulamentem a operação do **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2** e que o Conselho Diretor considere necessário, tais como, mas não se limitando a:
 - 1) Normas, procedimentos e regulamentos operacionais, bem como políticas específicas e gerais de interação com o **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2**;
 - 2) Os Programas de Ação da equipe dirigente, incluindo os respectivos orçamentos, os cronogramas de eventos, metas e os resultados pactuados;
 - 3) Os relatórios mensais de Progresso Físico e Financeiro do **CONTRATO PRINCIPAL**.
- (ii) Aprovar todos os contratos, compras e instrumentos de subcontratação previstos e dentro dos valores orçados para o **CONTRATO PRINCIPAL**, observado o disposto na sub-cláusula 6.3, alínea "i" e "j";
- (iii) Receber, distribuir e centralizar todas as comunicações relativa ao Empreendimento;
- (iv) Definir e contratar em nome do **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2**, seguros e garantias previstas, conforme os valores orçados para o **CONTRATO PRINCIPAL**;
- (v) Coordenar todas as ações necessárias à correta execução das obrigações do **CONTRATO PRINCIPAL**, através dos Regulamentos Internos aprovados pelo Conselho Diretor, diretamente ou através de delegação de poderes aos Gerentes Operacionais;
- (vi) Administrar o capital de giro do **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2**, na forma dos procedimentos estabelecidos neste **TERMO DE COMPROMISSO** e/ou aqueles aprovados pelo Conselho Diretor. (essa atribuição deveria ser do Conselho)
- (vii) Implementar as necessárias ações para assegurar que o **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2** assimile as tecnologias construtivas e de gerenciamento disponibilizadas pelas **CONSORCIADAS**;
- (viii) Preparar e enviar ao **SUCOP – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS** todas as reivindicações relacionadas com a execução do **CONTRATO PRINCIPAL** que tenham sido aprovadas pelo Conselho Diretor;
- (ix) Administrar os procedimentos e a organização de livros contábeis e fiscais e o manuseio de toda documentação relativa às operações do **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2** na forma dos procedimentos aprovados pelo Conselho Diretor;
- (x) Assinar todas as correspondências endereçadas pelo **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2** a **SUCOP – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS**;

Rua Sol Nascente, 43, Edif. Centro Médico Empresarial Vitraux, Sala 1604, Federação,
Cep- 40.210.760, Salvador - BA

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 29500089617 em 16/10/2024

Protocolo 247599727 de 01/10/2024

Nome da empresa CONSORCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2 NIRE 29500089617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 356241982904740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUq8RbSWUNxqYFgWbYlg&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01421353563-HELTON CALDAS SILVEIRA|32700431553-PAULO SERGIO TAVORA FERNANDES DIAS
01391570502-VICTOR DE MORAES SARMENTO GUIMARAES

- (xi) Representar os interesses do **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO FLEX / ATL / H2** e atuar como seu porta-voz em negociações com a **SUCOP – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS**, seus representantes, autoridades e terceiros;
- (xii) Tomar, quando aplicável, as decisões urgentes conforme abaixo:
 - 1. Decisões urgentes se referem às medidas cuja adoção sejam necessárias para evitar prejuízo ou que ponham em risco o cumprimento das obrigações do **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2** com o **CONTRATO PRINCIPAL**;
 - 2. Na hipótese de ocorrência do disposto no item 1 acima, o Gerente do Contrato deverá consultar os representantes do Conselho Diretor por telefone ou por qualquer outro meio hábil possível, a fim de obter um consenso sobre as providências e decisões a serem tomadas.
 - 3. Caso não seja obtido o consenso previsto no item 2 acima, o Gerente do Contrato poderá tomar as decisões que julgar mais pertinentes, devendo imediatamente encaminhar a matéria para apreciação do Conselho Diretor, em reunião extraordinária. O Conselho Diretor ratificará as ações do Gerente do Contrato e determinará ou não medidas complementares a serem tomadas pelo mesmo.

7.3 Os gerentes que integrarão a estrutura operacional do **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2** terão as atribuições tal qual definidas na estrutura funcional da Proposta.

CLÁUSULA OITAVA – FATURAMENTO E APORTES

- 8.1** As faturas decorrentes dos direitos do **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2** serão emitidas pelo **CONSÓRCIO** ou pelas empresas consorciadas, desde que aprovada pelo conselho diretor do consórcio, diretamente a **SUCOP – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS**. As despesas e obrigações serão realizadas em nome do **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2**.
- 8.2** Será aberta conta(s) bancária(s) em nome do **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2**, conta(s) esta(s) cuja movimentação se destinará única e exclusivamente ao recebimento das faturas dos clientes, de aportes financeiros das **CONSORCIADAS** e para pagamento das obrigações juntos a funcionários, colaboradores, fornecedores e demais despesas referentes ao empreendimento.
- 8.3** A(s) conta(s) bancária(s) do **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2**, será(ão) movimentada(s) preferencialmente pelo Gerente do Contrato e um procurador. Na ausência do Gerente do Contrato, os documentos referidos neste subitem poderão ser assinados por dois procuradores. Neste caso, o Gerente do Contrato deverá aprovar os referidos documentos.

Rua Sol Nascente, 43, Edif. Centro Médico Empresarial Vitraux, Sala 1604, Federação,
Cep- 40.210.760, Salvador - BA

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 29500089617 em 16/10/2024

Protocolo 247599727 de 01/10/2024

Nome da empresa CONSORCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2 NIRE 29500089617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 356241982904740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2

- 8.4 O **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2** deverá ter o caixa suficiente para atender suas necessidades durante a vigência do **CONTRATO PRINCIPAL**. Todos os esforços deverão ser feitos para que o fluxo de caixa não seja negativo. A fim de atender o disposto nesta cláusula, as **CONSORCIADAS** deverão suprir as necessidades do Empreendimento, sempre que comprovada sua necessidade e urgência.
- 8.4.1 Caso o Gerente do Contrato verifique que as gestões para otimizar o fluxo de caixa eventualmente negativo não foram suficientes, convocará o Conselho Diretor para expor a necessidade de aporte de recursos. Após esgotadas todas as outras possibilidades, o Conselho Diretor autorizará o Gerente do Contrato a solicitar os aportes necessários às **CONSORCIADAS**, que o farão na proporção de suas participações no **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2**, do TERMO DE COMPROMISSO com as programações financeiras, informadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.
- 8.4.2 Caso qualquer das **CONSORCIADAS** não efetue o respectivo aporte de recursos no prazo estabelecido nas programações financeiras, o Gerente do Contrato comunicará imediatamente por escrito ao Conselho Diretor, concedendo-lhe o prazo de 2 (dois) dias úteis para que a **CONSORCIADA** em débito efetue o respectivo aporte. Findo este prazo e ainda não tendo aportado os recursos necessários ao cumprimento das suas obrigações, esta será considerada **CONSORCIADA** inadimplente.
- 8.4.2.1 Caracterizada a inadimplência de uma das **CONSORCIADAS**, o Gerente do Contrato deverá informar imediatamente à **CONSORCIADA** adimplente para que proceda com o aporte dos recursos que deveriam ter sido aportados pela **CONSORCIADA** inadimplente no prazo de 24 horas, passando a **CONSORCIADA** adimplente a ser considerada credora da **CONSORCIADA** inadimplente, relativamente ao respectivo valor.
- 8.4.2.1.1 Neste caso, a **CONSORCIADA** inadimplente sujeitar-se-á à aplicação de multa a favor da **CONSORCIADA** adimplente de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o respectivo valor não aportado, caso o atraso não supere 10 (dez) dias. Em sendo o atraso maior do que 10 (dez) dias, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor não aportado.
- 8.4.2.1.2 A **CONSORCIADA** inadimplente sujeitar-se-á também ao pagamento a título de juros sobre o valor aportado pela **CONSORCIADA** adimplente, correspondentes a 100% (cento por cento) do valor do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo aporte.
- 8.4.3 A **CONSORCIADA** inadimplente permanecerá com todas as obrigações definidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**.
- 8.5 Uma **CONSORCIADA** não poderá ceder, transferir e/ou dar em garantia a terceiros, no todo ou em parte de qualquer recebíveis.
- 8.6 Na hipótese de atraso no pagamento por parte do **SUCOP – Superintendência de Obras Públicas**, após a redefinição do planejamento do ritmo da execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, as **CONSORCIADAS**

Rua Sol Nascente, 43, Edif. Centro Médico Empresarial Vitraux, Sala 1604, Federação,
Cep- 40.210.760, Salvador - BA

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 29500089617 em 16/10/2024

Protocolo 247599727 de 01/10/2024

Nome da empresa CONSORCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2 NIRE 29500089617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 356241982904740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RbSWUNxqYEF9wHbYlg&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01421353563-HELTON CALDAS SILVEIRA|32700431553-PAULO SERGIO TAVORA FERNANDES DIAS
01391570502-VICTOR DE MORAES SARMENTO GUIMARAES

CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2

ficam obrigadas a aportar os recursos necessários à execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, conforme previsto nesta cláusula, até os 90 (noventa) dias subsequentes ao mencionado atraso.

- 8.7 Após o prazo estabelecido na subcláusula retro, caberá ao **Conselho Diretor** tomar as deliberações de modo a preservar os interesses das **CONSORCIADAS**.

CLÁUSULA NONA – GARANTIAS

- 9.1 A garantia de cumprimento das obrigações contratuais a ser fornecida pelo **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2 a SUCOP – Superintendência de Obras Públicas**, será de responsabilidade de obtenção da **CONSORCIADA LÍDER**, ficando estabelecido que os custos da mesma serão assumidos pelas **CONSORCIADAS** na proporção de suas participações no **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2**, definidas no item 3.1 supra.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUROS

- 10.1 O **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2**, através da **CONSORCIADA LÍDER**, contratará os seguros de responsabilidade civil do empregador e de riscos do construtor e quaisquer outros exigidos no **CONTRATO PRINCIPAL**. Tais seguros deverão indicar as **CONSORCIADAS** como cosseguradas, ficando estabelecido que os custos dos mesmos serão assumidos pelas **CONSORCIADAS** na proporção de suas participações no **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2**, definidas no item 3.1 supra.
- 10.2 O **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2** deverá contratar para todos os seus empregados seguro de vida em grupo, com cobertura de morte e invalidez, assim como os demais seguros relativos aos seus colaboradores, exigidos no **CONTRATO PRINCIPAL**.
- 10.3 Quando da subcontratação de qualquer empresa pelo **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2**, este deverá exigir como parte das condições negociadas a obrigatoriedade da subcontratada em também contratar apólice de seguro de vida e invalidez e todos os demais seguros para todos os seus empregados que prestarem serviço ao **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2**, além do cumprimento dos procedimentos de QSMS-RS nas mesmas condições estabelecidas no **CONTRATO PRINCIPAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO

Rua Sol Nascente, 43, Edif. Centro Médico Empresarial Vitraux, Sala 1604, Federação,
Cep- 40.210.760, Salvador - BA

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 29500089617 em 16/10/2024

Protocolo 247599727 de 01/10/2024

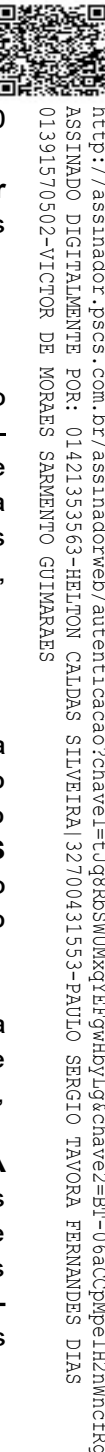
Nome da empresa CONSORCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2 NIRE 29500089617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 356241982904740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2

- 11.1 Uma **CONSORCIADA** não poderá ceder, transferir e/ou dar em garantia terceiros, no todo ou em parte, sua participação no **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2**, salvo consentimento escrito da outra **CONSORCIADA** e desde que atendidas as condições estipuladas abaixo.
- 11.2 Sem prejuízo da anuência da **SUCOP – Superintendência de Obras Públicas**, não poderá ser realizada cessão ou transferência, total ou parcial, de participação, seja por via direta ou indireta sem que antes seja oferecida à outra **CONSORCIADA**, para que esta possa exercer seu direito de preferência na aquisição da participação da cedente.
- 11.3 Em atendimento ao que consta nas sub-cláusulas anteriores, a **CONSORCIADA** que desejar alienar sua participação enviará à outra **CONSORCIADA** proposta com o preço de venda, condições de pagamento e o nome do terceiro interessado. A outra **CONSORCIADA** deverá, dentro de 30 (trinta) dias, pronunciar-se por escrito, perdendo o direito de preferência se deixar de exercê-lo no prazo e condições ofertados.
- 11.4 Na hipótese de não exercício, o terceiro sucessor se responsabilizará, como condição de validade da cessão, solidariamente pelas obrigações da **CONSORCIADA** que transferir sua participação, a qual manterá sempre sua responsabilidade solidária, salvo se a outra **CONSORCIADA**, por escrito, vier a dispensar tal modalidade de responsabilidade pelos atos pretéritos à retirada.
- 11.5 A cessão ou promessa de cessão de participação da **CONSORCIADA**, além da concordância do contratante **SUCOP – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS**, deverá:
- a) respeitar o direito de preferência da outra **CONSORCIADA**, em igualdade de condições com terceiros;
 - b) contar com a anuência escrita da outra **CONSORCIADA**;
 - c) não poderá ser total, devendo a cedente sempre permanecer no **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2**, ainda que com percentual reduzido;
 - d) Garantir efetivamente à **CONSORCIADA** remanescente, caso por esta não exercido o direito de preferência, que a participação desta também sejam objeto de alienação conjuntamente e nas mesmas condições.
- 11.6 Caso, entretanto, o interessado na aquisição desejar adquirir tão somente o montante equivalente apenas à participação da **CONSORCIADA** inicialmente interessada em iniciar as tratativas de negociação, o adquirente deverá, obrigatoriamente, adquirir da outra **CONSORCIADA**, se houver interesse desta, uma participação proporcional, de modo que assim possa adquirir de todas as **CONSORCIADAS** iguais quinhão na participação do **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2**.
- 11.7 Além do direito de preferência na aquisição de participação, a outra **CONSORCIADA** poderá vetar a alienação da participação a qualquer terceiro interessado.

Rua Sol Nascente, 43, Edif. Centro Médico Empresarial Vitraux, Sala 1604, Federação,
Cep- 40.210.760, Salvador - BA

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 29500089617 em 16/10/2024

Protocolo 247599727 de 01/10/2024

Nome da empresa CONSORCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2 NIRE 29500089617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 356241982904740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RbSWUNxqYEFgWbYg&chave2=BT-06aCcMpeIH2nmncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01421353563-HELTON CALDAS SILVEIRA|32700431553-PAULO SERGIO TAVORA FERNANDES DIAS
01391570502-VICTOR DE MORAES SARMENTO GUIMARAES

CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tq8RbSWUNxqYFgWbHlyg&chave2=BT-06aCcMpeIH2nmncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01421353563-HELTON CALDAS SILVEIRA|32700431553-PAULO SERGIO TAVORA FERNANDES DIAS
01391570502-VICTOR DE MORAES SARMENTO GUIMARAES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

- 12.1 O **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2** contratará diretamente toda mão-de-obra, inclusive de gerenciamento e de engenharia, necessária à execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, adotando política de pessoal própria, incluindo transporte local e externo, moradia, alimentação e demais benefícios previstos nas diretrizes internas do **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2, CONTRATOS PRINCIPAIS** e/ou Convenção Coletiva da região.
- 12.2 Fica expressamente convencionado que não haverá vínculo empregatício de qualquer espécie entre os sócios, empregados e prepostos de cada uma das **CONSORCIADAS** em relação à outra, cabendo a cada uma, individualmente, a responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários, indenizações, férias, contribuições de previdência social, seguros e demais encargos trabalhistas e sociais relativos aos seus próprios empregados.
- 12.3 Os valores relativos aos Planos de Remuneração Variáveis quanto aos Programas de Ação, Participações nos Lucros e Resultados, e Programas de Produtividades, serão custeados diretamente pelo **CONSÓRCIO**, que adotará uma política própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – BENS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- 13.1 Todos os bens, materiais e sistemas que vierem a integrar ou que sejam necessários à consecução do objeto do **CONTRATO PRINCIPAL** serão cotados, comprados e pagos diretamente pelo **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2**.
- 13.2 Todas as ferramentas, sistemas, instalações, máquinas e equipamentos de construção que não vierem a ser objeto de locação, serão cotados, comprados e pagos diretamente pelo **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2** e integrarão seu ativo imobilizado, atendendo a legislação competente.
- 13.3 Os Equipamentos pertencentes a qualquer dos **CONSORCIADOS** poderão ser mobilizados à obra, considerando tabela de locação aprovada entre os sócios, tendo preferência em relação a possíveis terceiros fornecedores interessados. Os valores referentes a esta locação poderão ser objeto de ajuste entre os sócios no que tange a aportes. Neste caso os referidos créditos serão lançados mês a mês contabilmente a título de NOTAS DE DÉBITO.
- 13.4 Após o término dos serviços do **CONTRATO PRINCIPAL**, todos os valores relativos aos recursos materiais e ao imobilizado serão vendidos e o resultado

dividido entre as **CONSORCIADAS**, observando-se sempre a participação de cada uma delas no **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2**.

Rua Sol Nascente, 43, Edif. Centro Médico Empresarial Vitraux, Sala 1604, Federação,
Cep- 40.210.760, Salvador - BA

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 29500089617 em 16/10/2024

Protocolo 247599727 de 01/10/2024

Nome da empresa CONSORCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2 NIRE 29500089617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 356241982904740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RbSWUNxqYEF9wHbYlg&chave2=BT-06aCcMpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01421353563-HELTON CALDAS SILVEIRA|32700431553-PAULO SERGIO TAVORA FERNANDES DIAS
01391570502-VICTOR DE MORAES SARMENTO GUIMARAES

CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2

- 13.5 O Gerente do Contrato, em até 90 (noventa) dias após a assinatura d **CONTRATO PRINCIPAL**, deverá ratificar o planejamento de utilização de equipamentos de construção e ainda propor aos **CONSORCIADOS** a Tabela referencial de Locação de Equipamentos Próprios das **CONSORCIADAS**.
- 13.6 As **CONSORCIADAS** terão preferência para locação dos equipamentos, desde que as condições oferecidas sejam as mesmas da melhor oferta oferecida pelo mercado ao **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2**. O direito de preferência das **CONSORCIADAS** será determinado pelo Gerente do Contrato, em função das condições oferecidas e do estado de conservação e apresentação dos equipamentos.
- 13.7 Os custos decorrentes de cada **CONSORCIADA** referente ao item 13.6 serão apropriados e pagos pelo **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2**, até o dia 15 do mês subsequente ao período apropriado caso as **CONSORCIADAS** não optem por ajustes de Aportes através de Notas de Débito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTABILIDADE E AUDITORIA

- 14.1 O **CONSÓRCIO** terá contabilidade própria, observadas as leis brasileiras vigentes e aplicáveis, para escrituração de todas as despesas e receitas relacionadas com a execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, a qual será utilizada para dar suporte à contabilidade legal das **CONSORCIADAS**, sendo repassada às mesmas a sua parcela das receitas e despesas, direitos e obrigações na proporção de suas participações.
- 14.2 O **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2** deverá manter seus livros contábeis e demais arquivos de forma adequada a fim de refletir claramente os resultados de suas operações, e atendimento da legislação pertinente.
- 14.3 O **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2** fará a contabilidade referida na subcláusulas 14.1 e emitirá os documentos relativos às despesas das **CONSORCIADAS** necessários para o atendimento de eventuais exigências das autoridades fiscais e tributárias, de forma que essas despesas possam ser contabilizadas pelas **CONSORCIADAS** na medida e na proporção de suas participações, conforme definido na subcláusula 3.1.
- 14.4 Os originais dos documentos contabilizados ficarão sob guarda do **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2** para conferência, até o término dos serviços objeto do **CONTRATO PRINCIPAL**. Após o término dos serviços, toda a documentação decorrente do **CONTRATO PRINCIPAL**, de ordem técnica, comercial e legal, quer seja contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, será remetida à empresa Líder para arquivamento por empresa especializada, pelo prazo definido na legislação pertinente, podendo qualquer **CONSORCIADA** consultar os arquivos sempre e quando considerar necessário. O Custo decorrente deste serviço será de responsabilidade das **CONSORCIADAS**.

Rua Sol Nascente, 43, Edif. Centro Médico Empresarial Vitraux, Sala 1604, Federação,
Cep- 40.210.760, Salvador - BA

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/10/2024



Certifico o Registro sob o nº 29500089617 em 16/10/2024

Protocolo 247599727 de 01/10/2024

Nome da empresa CONSORCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2 NIRE 29500089617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 356241982904740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RbSWUNxqYEF9wHbYlg&chave2=BT-06aCcPmpeIH2nmncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01421353563-HELTON CALDAS SILVEIRA|32700431553-PAULO SERGIO TAVORA FERNANDES DIAS
01391570502-VICTOR DE MORAES SARMENTO GUIMARAES

CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2

- 14.5 Qualquer das **CONSORCIADAS** poderá efetuar auditoria contábil intern sempre que julgar conveniente. Neste caso os custos desta auditoria serão suportados pelas **CONSORCIADA** interessada.
- 14.5.1 A condução dos serviços desta auditoria deverá ser previamente acordada com o Gerente do Contrato.
- 14.6 O **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2** deverá contratar auditoria independente por empresa definida pelo Conselho Diretor para atendimento das normas da legislação societária brasileira. O Relatório Anual de Auditoria será entregue diretamente ao Conselho Diretor.
- 14.7 O **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2** deverá preparar relatórios econômico-financeiros mensais, trimestrais e anuais, a serem submetidos ao Conselho Diretor e/ou quaisquer outras informações a serem apresentadas às autoridades constituídas, quando exigido.
- 14.8 Fica desde já acordado que o Gerente do Contrato apresentará para aprovação do Conselho Diretor o Sistema Integrado de Gestão a ser utilizado pelo **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

- 15.1 O **TERMO DE COMPROMISSO** permanecerá válido e vigente durante todo o prazo de validade do **CONTRATO PRINCIPAL**, será de 17 (dezesete) meses, acrescido de quantos meses necessário até cumprimento do referido objeto, a partir da expedição da ordem de serviço, até que todos os direitos e obrigações das **CONSORCIADAS** no **TERMO DE COMPROMISSO** e no **CONTRATO PRINCIPAL**, inclusive reivindicações junto a **SUCOP – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS**, tenham sido integralmente cumpridos e todas as garantias devolvidas e a emissão por parte das autoridades federais, estaduais e municipais de baixa e/ou nada consta do **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTENCIOSO TRABALHISTA, CÍVEL E TRIBUTÁRIO.

- 16.1 Eventuais custos dos contenciosos Trabalhista, cível e Tributário ocorridos durante a execução do **CONTRATO PRINCIPAL** ou, após a sua execução, serão de responsabilidade do **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2**. Mensalmente, deverá ser lançado como custo um valor como provisão. Este valor deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor.
- 16.2 Todos os custos de passivo trabalhista de empregados contratados diretamente pelo **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2** e seus subcontratados serão de responsabilidade do **CONSÓRCIO NOVA**

CONTORNO - FLEX / ATL / H2. Os custos de passivo trabalhista de empregados a serviço do **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL /**

Rua Sol Nascente, 43, Edif. Centro Médico Empresarial Vitraux, Sala 1604, Federação,
Cep- 40.210.760, Salvador - BA

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 29500089617 em 16/10/2024

Protocolo 247599727 de 01/10/2024

Nome da empresa CONSORCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2 NIRE 29500089617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 356241982904740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2

H2, cuja origem seja das **CONSORCIADAS**, ou conforme previsto em 12.4 serão única e exclusivamente de responsabilidade da **CONSORCIADA** cedente.

- 16.3 Após o encerramento do **CONTRATO PRINCIPAL** também será feita uma provisão para eventuais custos com Contenciosos Cível, Fiscal e Tributário, a ser aprovada pelo Conselho Diretor, antes da distribuição de resultado entre as **CONSORCIADAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REPRESENTANTES DAS PARTES E COMUNICAÇÕES

- 17.1 Notificações ou outras correspondências a serem enviadas a qualquer uma das **CONSORCIADAS**, relativas ao objeto do **CONTRATO PRINCIPAL** e ao **TERMO DE COMPROMISSO**, dar-se-ão em língua portuguesa e deverão ser enviadas, obrigatoriamente, por correio normal, expresso, ou fax, para o endereço abaixo identificado:
- a) **Rua Sol Nascente, nº. 43, Edif. Centro Médico Empresarial Vitraux, Sala 1604, Federação Salvador - BA CEP: 40210-760.**
- 17.2 As **CONSORCIADAS** poderão, a qualquer tempo, mediante notificação ao Conselho Diretor, alterar os dados aqui apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 18.1 As **CONSORCIADAS** se comprometem a manter em estrita confidencialidade todas as informações técnicas, financeiras e comerciais do **CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2** e do **CONTRATO PRINCIPAL**, do **TERMO DE COMPROMISSO** com o disposto no **Instrumento Particular de Constituição de Consórcio**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIVERSOS

- 19.1 O **TERMO DE COMPROMISSO** somente poderá ser alterado por decisão do Conselho Diretor através de um instrumento aditivo assinado por representantes credenciados das **CONSORCIADAS**.
- 19.2 A decisão de qualquer das **CONSORCIADAS** em não utilizar qualquer das condições ou direitos previstos no **TERMO DE COMPROMISSO** não será considerada renúncia e não afetará os direitos de tal **CONSORCIADA**, caso no futuro se decida por aplicá-los.
- 19.3 O **TERMO DE COMPROMISSO** complementa e, em caso de divergência, prevalece sobre o **Instrumento Particular de Constituição de Consórcio** para execução do objeto do **edital n.º 90014/2024, Processo administrativo n.º 141296/2024**, e do **CONTRATO PRINCIPAL**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Rua Sol Nascente, 43, Edif. Centro Médico Empresarial Vitraux, Sala 1604, Federação, Cep- 40.210.760, Salvador - BA

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 29500089617 em 16/10/2024

Protocolo 247599727 de 01/10/2024

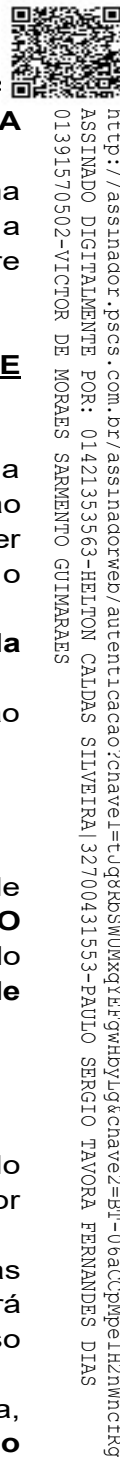
Nome da empresa CONSORCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2 NIRE 29500089617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 356241982904740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUq8RbSWUNxqYEF9wHbYlg&chave2=BT-06aCcPmpeIH2nmncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01421353563-HELTON CALDAS SILVEIRA|32700431553-PAULO SERGIO TAVORA FERNANDES DIAS
01391570502-VICTOR DE MORAES SARMENTO GUIMARAES

CONSÓRCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUq8RbSWUNxqIEFgwhbYlg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmofRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01421353563-HELTON CALDAS SILVEIRA|32700431553-PAULO SERGIO TAVORA FERNANDES DIAS
01391570502-VICTOR DE MORAES SARMENTO GUIMARAES

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Salvador – BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou eventuais demandas de natureza cautelar e de urgência entre as partes oriundas do presente instrumento.

Estando justas e acordadas, as **CONSORCIADAS** celebram o **TERMO DE COMPROMISSO**, através de seus representantes legais devidamente credenciados, em 1 (via) original de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Salvador/BA, 19 de setembro de 2024.

FLEX ENGENHARIA LTDA.
PAULO SERGIO TAVORA FERNANDES DIAS

H2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
HELTON CALDAS SILVEIRA

ATL ENGENHARIA LTDA.
VICTOR DE MORAES SARMENTO GUIMARÃES

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Rua Sol Nascente, 43, Edif. Centro Médico Empresarial Vitraux, Sala 1604, Federação,
Cep- 40.210.760, Salvador - BA

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 29500089617 em 16/10/2024

Protocolo 247599727 de 01/10/2024

Nome da empresa CONSORCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2 NIRE 29500089617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 356241982904740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	CONSORCIO NOVA CONTORNO - FLEX / ATL / H2
PROTOCOLO	247599727 - 01/10/2024
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

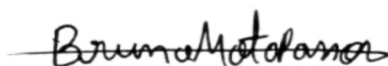
NIRE 29500089617
CNPJ 57.716.402/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29500089617 DE 16/10/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 16/10/2024

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01391570502 - VICTOR DE MORAES SARMENTO GUIMARAES - Assinado em 30/09/2024 às 17:16:36

Cpf: 01421353563 - HELTON CALDAS SILVEIRA - Assinado em 30/09/2024 às 17:34:36

Cpf: 32700431553 - PAULO SERGIO TAVORA FERNANDES DIAS - Assinado em 30/09/2024 às 16:56:50



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

Leia-se: "data de assinatura: 29 de novembro de 2024".

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 12 de dezembro de 2024.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor-Geral

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO nº 015

Na publicação do DOM nº 8.923 de 30 de novembro a 02 de dezembro, nas páginas 34 e 35, referente ao EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024

Onde se lê: "data da assinatura: 29 de outubro de 2024".

Leia-se: "data de assinatura: 29 de novembro de 2024".

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 12 de dezembro de 2024.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor-Geral

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO nº 016

Na publicação do DOM nº 8.923 de 30 de novembro a 02 de dezembro, nas páginas 34 e 35, referente ao EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2024

Onde se lê: "data da assinatura: 29 de outubro de 2024".

Leia-se: "data de assinatura: 29 de novembro de 2024".

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 12 de dezembro de 2024.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor-Geral

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO nº 017

Na publicação do DOM nº 8.923 de 30 de novembro a 02 de dezembro, nas páginas 34 e 35, referente ao EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2024

Onde se lê: "data da assinatura: 29 de outubro de 2024".

Leia-se: "data de assinatura: 29 de novembro de 2024".

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 12 de dezembro de 2024.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

RESUMO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 048/2024

CONTRATADO: FORMATTI TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº: 08.629.276/0001-45.

OBJETO: Atualizar o endereço da Empresa para Rua Raul Alves Pequeno, n. 285 - Loja 07, bairro de Três Irmãs, município de Campina Grande/PB, CEP 58.423-596.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.

ASSINADO: 12/12/2024.

Salvador, 12 de dezembro de 2024.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

RESUMO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 047/2024

CONTRATADO: CONSÓRCIO INFOVIA SALVADOR

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2024-GECLUT

PROCESSO Nº: 250937/2024-FGM
PARCEIRO: INSTITUTO CEAFFRO - ICEAFRO
CNPJ Nº: 22.309.237/0001-91

CNPJ Nº: 46.638.168/0001-28

OBJETO: Atualizar o endereço da Empresa para Rodovia BA 526, n. 1559 - Galpão 0011, bairro do Cassange, município de Salvador/BA, CEP 41.505-220.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.

ASSINADO: 12/12/2024.

Salvador, 12 de dezembro de 2024.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL

RESUMO DE DISTRATO DO CONTRATO N.º 11/2024

PROCESSO Nº 223391/2024 - COGEL

CONTRATADA: 50.079.396 MURILO SOUZA BASTOS

CNPJ Nº 50.079.396/0001-82

OBJETO: O presente Distrato tem por mútuo acordo entre as partes a rescisão do contrato n.º 11/2024, objetivando o fornecimento de materiais de consumo de gênero alimentício (açúcar, café e adoçante), para atender as necessidades da Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 69, Inciso VII da Lei 13.303/2016; Cláusula Décima Quinta do Contrato Original.

ASSINATURA: em 09/12/2024.

Salvador, 12 de dezembro de 2024.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Diretor Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO CONTRATO Nº 33/2024

Processo Administrativo nº: 141296/2024

Concorrência nº 90014/2024

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: CONSÓRCIO NOVA CONTORNO-FLEX/ATL/HZ-CNPJ/MF nº 57.716.402/0001-04 (formado pelas empresas: FLEX ENGENHARIA LTDA, ATL ENGENHARIA LTDA e H2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA)

Objeto: execução da obra de Urbanização Promenade Contorno - Etapa 01- Avenida Lafayette Coutinho-Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos.

Valor global: R\$ 20.516.527,18 (vinte milhões quinhentos e dezesseis mil quinhentos e vinte e sete reais e dezoito centavos)

As despesas dos serviços contratados correrão por conta das verbas decorrentes do Recursos do Orçamento Municipal Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador; Projeto/Atividade: 15.451.900148.123600 Sistema Viário Moderno - Implantação de Infraestrutura Viária, Projeto/Atividade: 15.451.900144.123900 Orla Massa - Obras de Requalificação da Orla Marítima; Natureza da Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações; Saldo de Dotação Disponível por fonte: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro, 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados, 1.700.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, 1.701.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, 1.720.1 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Royalties, 1.750.1 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, 1.754.1 - Recursos de Operações de Crédito - CAF.

Prazo de vigência do contrato: 510 (quinhentos e dez) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.

Data de assinatura do contrato: 11/12/2024

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e, PAULO SERGIO TAVORA FERNANDES DIAS, VICTOR DE MORAES SARMENTO GUIMARAES e HELTON CALDAS SILVEIRA-CONSÓRCIO